



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 17 - Nº 855 - SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, de 14 de dezembro de 2010.

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei Complementar nº 294, de 16 de março de 2009, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de Desfibrilador Automático Externo - DAE em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.000 (mil) ou mais pessoas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a ementa, da Lei Complementar nº 294, de 16 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Manutenção de Desfibrilador Automático Externo (DAE), em locais que designa e que tenha concentração/circulação média diária de 2.000 (duas mil) ou mais pessoas, e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº 294, de 16 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os responsáveis por estabelecimentos e locais públicos ou privados de grande concentração de pessoas, tais como: aeroporto, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, ginásios de esportes, terminais rodoviário, terminais de transporte coletivo urbano, hotéis, hipermercados, supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias, teatros, salas de cinema, clubes sociais e esportivos, centro de eventos e exposições, locais de trabalho, instituições de ensino superiores e os estabelecimentos a estes similares, com movimento igual ou superior a 2.000 (duas mil) ou mais pessoas por dia, ficam obrigados a manter Aparelho Desfibrilador Automático (DAE), em suas dependências, de maneira acessível e adequada, no âmbito do Município de Joinville”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, de 14 de dezembro de 2010.

Altera o Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, da Lei Complementar nº 312/2010, que atualiza as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Joinville, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do “Anexo IV – Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos”, parte integrante da Lei Complementar nº 312, de 19 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar conforme redação contida no anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial em favor dos servidores do Quadro do Magistério por ocasião do pagamento da gratificação natalina ou décimo terceiro.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do quadro do Magistério ativos, inativos e pensionistas do Município de Joinville, por ocasião do pagamento da gratificação natalina ou décimo terceiro, o abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) criado pela Lei nº 3.458, de 6 de maio de 1997, e recomposto pelas Leis nº 4.108, de 4 de abril de 2000, e 4.440, de 5 de dezembro de 2001.

§ 1º O abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) será devido aos servidores que cumprem jornada integral, e proporcionalmente aos que cumprem jornada inferior.

§ 2º O abono constante do caput não se incorporará aos vencimentos ou outras vantagens e não será objeto de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 2º As despesas com a presente lei complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

LEI Nº 6.814, de 14 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, a celebrar acordo de cooperação com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O acordo de cooperação referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a realização de obras e serviços de engenharia relacionados ao Aeroporto de Joinville.

Art. 3º O valor total do presente acordo de cooperação é de R\$ 48.530.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos e trinta mil reais), sendo R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais) a participação da INFRAERO, cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 19.930.000,00 (dezenove milhões e novecentos e trinta mil reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

07.01 – Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SEINFRA
15.451.0015.1.001009 – Ampliação do Aeroporto - SEINFRA
3.4.4.90 – Despesas de Capital - Aplicação Direta
Fonte 100 e 124
Código Reduzido 166 e 167

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Ariel Arno Pizzolatti
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

ANEXOS DA LEI 6.814

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº xxx (PREFEITURA)
Nº xxx / 2010 / 0012 (INFRAERO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE (SC) E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, com sede à Rua Hermann Augusto Lepper, nº 10, Centro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito, CARLITO MERSS, portador da Carteira de Identidade nº 492.109/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.327.079-49, e, do outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Empresa Pública Fe-

deral criada nos termos da autorização contida na Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com sede na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5, Edifício Sede, Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.352.294/0001-10, doravante denominada apenas **INFRAERO**, com dependência aeroportuária na cidade de Joinville (SC) – Aeroporto de Joinville / Lauro Carneiro de Loyola, doravante denominado apenas **AEROPORTO**, neste ato representada pelo seu Presidente, **MURILO MARQUES BARBOZA**, portador da Carteira de Identidade nº 37.030-D/CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.390.367-87, e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, **JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.333.380-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.789.018-72, considerando:

- a) a necessidade de adequar a infra-estrutura do **AEROPORTO** ao crescimento das demandas por transporte aéreo;
- b) o disposto no Plano de Desenvolvimento Aeroportuário (PDA) do **AEROPORTO**, que prevê as próximas expansões do **AEROPORTO**, com destaque para a ampliação da pista de pouso e decolagem e construção da nova Seção Contra-Incêndio (SCI);
- c) a necessidade de construção de um novo Terminal de Cargas (TECA) e demolição do atual TECA, porque este não obedecerá ao novo Plano de Zona de Proteção da pista de pouso e decolagem, a vigorar após a ampliação desta;
- d) a necessidade de ampliação do sítio aeroportuário, para possibilitar a ampliação da pista de pouso e decolagem e as próximas expansões do **AEROPORTO**;
- e) as Resoluções nº 153, de 18 de junho de 2010, e nº 158, de 13 de julho de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- f) as ações realizadas com base no Termo de Convênio nº 003/2000/0012, celebrado entre a **PREFEITURA** e a **INFRAERO** em 31 de março de 2000; e
- g) o interesse comum dos partícipes pelo desenvolvimento do **AEROPORTO**,

resolvem, de comum acordo, celebrar este Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto estabelecer parceria entre a **PREFEITURA** e a **INFRAERO**, visando à realização de obras e serviços de engenharia relacionados ao **AEROPORTO**, que se tornaram necessárias em vista aos objetivos enunciados neste Instrumento, compreendendo:
 - 1.1.1 Desvio da rua Dorothóvio do Nascimento, projeto denominado “Contorno do Aeroporto”, para possibilitar a ampliação da pista de pouso e decolagem; e
 - 1.1.2 Retificação do rio Cubatão, na área próxima à cabeceira 15 da pista de pouso e decolagem, para possibilitar a ampliação da pista de pouso e decolagem.
 - 1.1.2.1 A execução das obras e serviços de engenharia previstos no subitem 1.1.2 deste Instrumento será objeto de Termo de Convênio entre as Partes, associado a este Acordo de Cooperação, a ser celebrado posteriormente.
- 1.2 Inclui-se, ainda, no objeto deste Instrumento, a elaboração dos estudos preliminares e projetos básicos e executivos das seguintes obras e serviços de engenharia:
 - 1.2.1 Ampliação e reforço da pista de pouso e decolagem, que passará de 1.640 metros para 1.700 metros mais 300 metros de RESA (*Runway End Safety Area* – área de segurança de fim de pista) e faixa de pista, a partir da cabeceira 15, e mais 150 metros de RESA e faixa de pista, a partir da cabeceira 33;
 - 1.2.2 Construção do novo pátio de estacionamento de aeronaves, com cerca de 11.700 metros quadrados;
 - 1.2.3 Construção de pistas de rolamento (*taxiways*) interligando a pista de pouso e decolagem às áreas para hangares e reforço das *taxiways* existentes;
 - 1.2.4 Construção do novo Terminal de Cargas (TECA) e demolição do atual TECA;

02/12/10 – 17:00 – INFRAERO

INFRAERO

- 1.2.5 Construção do novo prédio para a Seção Contra-Incêndio (SCI) e respectivo acesso à pista de pouso e decolagem; e
- 1.2.6 Construção de vias de acesso e das demais infra-estruturas complementares às obras indicadas nos itens 1.2.1 a 1.2.5, internas ao **AEROPORTO**.
- 1.3 Inclui-se, mais, no objeto deste Instrumento:
 - 1.3.1 Serviços técnicos especializados:
 - 1.3.1.1 Fiscalização da execução das obras e serviços de engenharia previstos neste Instrumento;
 - 1.3.1.2 Fiscalização da elaboração de estudos preliminares e projetos básicos e executivos, quando também contratados a terceiros;
 - 1.3.1.3 Estudos para obtenção das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação referentes às obras e serviços de engenharia indicados no item 1.2 deste Instrumento;
 - 1.3.1.4 Execução dos planos, programas, projetos e ações de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes das obras e serviços de engenharia indicadas no item 1.1 deste Instrumento, conforme definidos no processo de licenciamento ambiental; e
 - 1.3.1.5 Revisão do Plano Diretor (PDIR) do **AEROPORTO**.
 - 1.3.2 Ações de natureza patrimonial:
 - 1.3.2.1 Desapropriação e transferência ao patrimônio da União dos imóveis necessários à ampliação do sítio do **AEROPORTO**, de forma a viabilizar a realização das obras enumeradas no item 1.2, conforme discriminados no Decreto municipal nº 16.274, de 17 de dezembro de 2009;
 - 1.3.2.2 Desapropriação dos imóveis necessários ao desvio da rua Dorothóvio do Nascimento, conforme discriminados no Decreto municipal nº 13.315, de 28 de novembro de 2006, e no respectivo projeto de engenharia; e
 - 1.3.2.3 Desapropriação dos imóveis necessários à retificação do rio Cubatão, conforme discriminados no Decreto municipal nº 13.315, de 28 de novembro de 2006, e no respectivo projeto de engenharia.
 - 1.3.3 Outras ações:
 - 1.3.3.1 Realização permanente dos serviços de limpeza e manutenção das infra-estruturas de acesso e infra-estruturas básicas, isto é, de água potável, saneamento, energia elétrica e telecomunicações, externas ao **AEROPORTO**;

- 1.3.3.2 Planejamento, concessão e controle de serviços de transporte público coletivo e por táxis, da cidade para o **AEROPORTO** e vice-versa, compatível com as necessidades dos clientes e usuários do **AEROPORTO**;

- 1.3.3.3 Realização permanente do serviço de coleta, transporte e disposição final do lixo produzido no **AEROPORTO**, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes; e

- 1.3.3.4 Revisão do Plano Diretor do município de Joinville, para incorporação das restrições definidas pelo Plano de Zona de Proteção (PZP) do **AEROPORTO**, Plano de Zoneamento de Ruído aeronáutico (PZR) e Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme regulamentação federal aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES

- 2.1 O valor das obras e serviços de engenharia e demais obrigações previstas na Cláusula Primeira do presente Instrumento estão estimadas em R\$ 48.530.000,00 (quarenta e oito milhões e trinta mil reais).
- 2.2 Os recursos financeiros necessários à execução de ações constantes do objeto deste Instrumento correrão por conta da **PREFEITURA** e da **INFRAERO**, nos montantes necessários à realização

02/12/10 – 17:00 – INFRAERO

INFRAERO

das respectivas obrigações estabelecidas neste Instrumento, os quais serão inseridos nos respectivos orçamentos, conforme distribuição anual indicada no Plano de Trabalho (ANEXO 1), assim divididos:

- 2.2.1 Recursos de responsabilidade da **PREFEITURA** - estimados em R\$ 19.930.000,00 (dezenove milhões e novecentos e trinta mil reais); e
- 2.2.2 Recursos de responsabilidade da **INFRAERO** - estimados em R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais).

- 2.3 As partes signatárias responderão distintamente e individualmente pelo aporte dos recursos financeiros em seus orçamentos para fazer face à realização das obras e serviços de engenharia e demais obrigações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento, de acordo com as obrigações assumidas, as quais constam das Cláusulas Terceira e Quarta, e, da mesma forma, se responsabilizarão pelos danos e prejuízos que causarem a terceiros, pela falta desses recursos ou pela falta de pagamento aos fornecedores.

- 2.4 A composição dos valores descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 será devidamente justificada e comprovada quando da contratação dos serviços por Instrumentos específicos, de acordo com o item 11.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1 Por força deste Instrumento, constituem-se obrigações da **PREFEITURA**:

- 3.1.1 Licitar, contratar, fiscalizar e realizar os pagamentos das obras e serviços de engenharia previstos no subitem 1.1.1 e 1.1.2 deste Instrumento, cujos projetos de engenharia estão prontos e que contam com a Licença Ambiental Prévia, sendo que os recursos financeiros necessários às obras do subitem 1.1.2 são da responsabilidade da **INFRAERO**, que os repassará à **PREFEITURA**.
 - 3.1.1.1 A execução das obras e serviços de engenharia previstos no subitem 1.1.2 deste Instrumento será objeto de Termo de Convênio entre as Partes, associado a este Acordo de Cooperação, a ser celebrado posteriormente.
- 3.1.2 Obter as demais Licenças Ambientais referentes às obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade.
- 3.1.3 Executar os planos, programas, projetos e ações de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes das obras e serviços de engenharia a seu cargo, conforme definidos no processo de licenciamento ambiental.
- 3.1.4 Realizar os trabalhos de avaliação e cadastro dos imóveis e benfeitorias objetos dos decretos municipais de desapropriação citados no subitem 1.3.2.
- 3.1.5 Propor as ações judiciais de desapropriação e adotar as medidas necessárias para a transferência dos imóveis desapropriados para a União.
- 3.1.6 Acompanhar, prestar informações e fornecer documentos relativos aos processos expropriatórios referidos no item 3.1.5, inclusive:
 - 3.1.6.1 Obter em juízo, através de sua Procuradoria, as guias de depósito judicial correspondentes devidamente preenchidas – doravante, designadas, simplesmente, GUIAS –, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que a **INFRAERO** efetive o depósito judicial relativo aos pagamentos das indenizações aos proprietários ou possuidores, a serem realizados somente via judicial, para fins de imissão na posse.
- 3.1.7 Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para autorização de doação das áreas desapropriadas para a União.
- 3.1.8 Realizar as demais ações indicadas no subitem 1.3.3 deste Instrumento, inclusive desenvolver os estudos e adotar os procedimentos necessários à revisão das orientações de uso e ocupação do solo nas áreas de influência dos Planos mencionados no subitem 1.3.3.4 deste Instrumento.

02/12/10 – 17:00 – INFRAERO

INFRAERO

- 3.1.9 Destinar os recursos financeiros necessários para a indenização das desapropriações necessárias ao desvio da rua Dorothóvio do Nascimento.
- 3.1.10 Nomear dois representantes titulares e dois suplentes para comporem a comissão **PREFEITURA-INFRAERO** de coordenação e controle da execução das ações previstas no presente Instrumento.

- 3.1.10.1 A comissão **PREFEITURA-INFRAERO** deverá elaborar relatório sobre o cumprimento de cada atividade do Plano de Trabalho (ANEXO 1), anualmente e após cada reunião da comissão.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA INFRAERO

- 4.1 Por força deste Instrumento, assume a **INFRAERO** os seguintes encargos:

- 4.1.1 Destinar os recursos financeiros necessários para a indenização das desapropriações estabelecidas no Decreto municipal nº 16.274, de 17 de dezembro de 2009, estimada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e desapropriações necessárias à retificação do rio Cubatão, estimada em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

4.1.1.1 Os pagamentos das indenizações, aos proprietários ou possuidores, serão realizados somente via judicial, para fins de obtenção de imissão na posse, ocasião em que os recursos financeiros serão disponibilizados pela **INFRAERO**, que fará os depósitos diretamente, logo que receber as GUIAS devidamente preenchidas pela **PREFEITURA**, através de sua Procuradoria, no montante determinado pelo Juízo, na forma prevista no Plano de Trabalho.

4.1.1.2 A **INFRAERO** responsabilizar-se-á pelos compromissos relativos às ações judiciais até efetiva e final conclusão das mesmas, cabendo à **PREFEITURA**, como forma de exaurimento de suas obrigações firmadas neste instrumento, a entrega da carta de sentença.

4.1.1.3 Haverá tentativa de acordo com os proprietários ou possuidores, mas todas as desapropriações serão judiciais, com anexação do Termo de Acordo, se houver, à petição inicial, conforme prescrito em norma interna da **INFRAERO**.

4.1.2 Revisar o Plano Diretor (PDIR) do **AEROPORTO** e providenciar sua aprovação junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.1.3 Propor instrumentos e adotar os procedimentos necessários para apoio à **PREFEITURA** no processo de revisão do Plano Diretor do Município, visando às orientações de uso e ocupação do solo nas áreas de influência dos Planos mencionados no subitem 1.3.3.4 deste instrumento.

4.1.4 Destinar os recursos financeiros necessários para os pagamentos das obras e serviços de engenharia previstos no subitem 1.1.2 deste Instrumento, avaliadas em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), repassando o numerário para a **PREFEITURA**.

4.1.4.1 A execução das obras e serviços de engenharia previstos no subitem 1.1.2 deste Instrumento será objeto de Termo de Convênio entre as Partes, associado a este Acordo de Cooperação.

4.1.5 Licitar, contratar, fiscalizar e realizar os pagamentos da elaboração dos estudos preliminares e projetos básicos e executivos das obras e serviços de engenharia previstos no subitem 1.2 deste Instrumento.

4.1.6 Obter as Licenças Ambientais Prévia referentes às obras e serviços de engenharia indicados no subitem 1.2 deste Instrumento.

4.1.7 Celebrar novos Acordos de Cooperação com a **PREFEITURA**, logo após obtidas as Licenças Ambientais Prévia das obras e serviços de engenharia indicados no item 1.2 deste Instrumento, tendo por objeto a execução dessas obras, inclusive a obtenção das respectivas Licenças Ambientais de Instalação e a execução dos planos, programas, projetos e ações de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais correspondentes, sob inteira responsabilidade financeira da **INFRAERO** e no prazo de até três anos após a obtenção da

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº / 2010 / 0012

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA INFRAERO

Órgão EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA			CNPJ: 00.352.294/0001-10		
Endereço: ESTRADA DO AEROPORTO, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS, LOTE 5, EDIFÍCIO SEDE					
Cidade: BRASILIA		UF DF	CEP 71608-900	DDD/ Telefone 61 3312 3222	E.A FEDERAL
Conta Corrente:	Cód. Identificador	Banco-Código/Nome		Agência	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: MURILO MARQUES BARBOZA					CPF: 408.390.367-87
CI/Órgão Expedidor: 37.030-D/CREA-RJ		Cargo: PRESIDENTE	Função:	Matrícula:	
Nome do Responsável: JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA					CPF: 625.789.018-72
CI/Órgão Expedidor: 7.333.380-3/SSP-SP		Cargo: DIRETOR	Função:	Matrícula:	

2 - DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE				CNPJ: 83.169.623/0001-10	
Endereço: AV. HERMANN AUGUST LEPPER, 10					
Cidade: JOINVILLE		UF SC	CEP 89.221-901	DDD/ Telefone (47)3431.3233	E.A MUNICIPAL
Conta Corrente:	Cód. Identificador	Banco-Código/Nome		Agência	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: CARLITO MERSS				CPF: 248.327.079-49	
CI/Órgão Expedidor: 492.109/SSP/SC		Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função:	Matrícula: 37.764	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: DESENVOLVIMENTO DO AEROPORTO DE JOINVILLE (SC)	Período de Execução	
	Início dezembro-10	Término dezembro-14
Identificação do Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, AÇÕES DE NATUREZA PATRIMONIAL E OUTRAS AÇÕES		
Justificativa da Proposição: NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR TRANSPORTE AÉREO PREVISTAS.		

SBJV AC PMJ-INFR ANEXO 1 20101202 infraero (1)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº / 2010 / 0012

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		AGENTE	TOTAL
		Unid.	Quant	Início	Término		
3.1.1	Licitar, contratar, fiscalizar e realizar os pagamentos das obras e serviços de engenharia previstos no item 1.1						
a	Item 1.1.1 - Desvio da rua Dorothéio do Nascimento	obra	1	maio-11	dezembro-12	MUNICÍPIO	14.800.000
b	Item 1.1.2 - Retificação do rio Cubatão (com recursos financeiros da INFRAERO)	obra	1	março-11	dezembro-11	MUNICÍPIO	0
3.1.2	Obter as demais Licenças Ambientais das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade	doc	1	dezembro-10	abril-11	MUNICÍPIO	0
3.1.3	Executar os planos, programas, projetos e ações de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais das obras de sua responsabilidade	ativ	1	dezembro-10	dezembro-12	MUNICÍPIO	10.000
3.1.4	Realizar os trabalhos de avaliação e cadastro dos imóveis e benfeitorias objetos dos decretos municipais de desapropriação citados no subitem 1.3.2.	ativ	1	dezembro-10	agosto-11	MUNICÍPIO	120.000
3.1.5	Propor as ações judiciais de desapropriação e adotar as medidas necessárias para a transferência dos imóveis desapropriados para a União	ativ	1	fevereiro-11	fevereiro-12	MUNICÍPIO	0
3.1.6	Acompanhar, prestar informações e fornecer documentos relativos aos processos expropriatórios referidos no item 3.1.5	ativ	1	dezembro-10	dezembro-14	MUNICÍPIO	0
3.1.7	Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para autorização de doação das áreas desapropriadas para a União	doc	1	novembro-10	abril-11	MUNICÍPIO	0
3.1.8	Realizar as demais ações indicadas no subitem 1.3.3 do Acordo	ativ	1	dezembro-10	dezembro-14	MUNICÍPIO	0
3.1.9	Destinar os recursos financeiros necessários para a indenização das desapropriações necessárias ao desvio da rua Dorothéio do Nascimento	ativ	1	dezembro-10	dezembro-12	MUNICÍPIO	5.000.000
SUB-TOTAL DO MUNICÍPIO							19.930.000
4.1.1	Destinar os recursos financeiros necessários para a indenização das desapropriações estabelecidas no Decreto municipal nº 16.274, de 17/12/2008, e desapropriações necessárias à retificação do rio Cubatão	ativ	1	fevereiro-11	fevereiro-12	INFRAERO	21.600.000
4.1.2	Revisar o Plano Diretor (PDIR) do AEROPORTO e providenciar sua aprovação junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)	ativ	1	setembro-11	agosto-12	INFRAERO	
a	Fazer a licitação			setembro-11	dezembro-11		0
b	Revisar o PDIR			janeiro-12	junho-12		400.000
c	Obter a aprovação da ANAC			junho-12	agosto-12		0
4.1.3	Propor instrumentos e adotar os procedimentos necessários para apoio à PREFEITURA no processo de revisão do Plano Diretor do Município	ativ	1	dezembro-10	fevereiro-12	INFRAERO	0
4.1.4	Destinar os recursos financeiros necessários para os pagamentos das obras de retificação do rio Cubatão (item 1.1.2)	ativ	1	maio-11	dezembro-11	INFRAERO	3.600.000
4.1.5	Licitar, contratar, fiscalizar e realizar os pagamentos da elaboração dos estudos preliminares e projetos básicos e executivos das obras e serviços de engenharia previstos no subitem 1.2						
a	Itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.6 - Estudos Preliminares	estudo	4	dezembro-10	abril-11	INFRAERO	1.005.990
b	Itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.6 - Projetos Básicos e Executivos	projeto	4	maio-11	junho-12	INFRAERO	
[1]	Licitar e contratar			maio-11	outubro-11		0
[2]	Fiscalizar e realizar os pagamentos			novembro-11	junho-12		1.397.010
c	Itens 1.2.4 e 1.2.5 - Projetos Executivos	projeto	2	dezembro-10	dezembro-10	INFRAERO	368.000
4.1.6	Obter as Licenças Ambientais Prévia referentes às obras e serviços de engenharia indicadas no subitem 1.2	doc	1	dezembro-10	novembro-12	INFRAERO	229.000
SUB-TOTAL DA INFRAERO							28.600.000
TOTAL							48.530.000

SBJV AC PMJ-INFR ANEXO 1 20101202 infraero (1)

02/12/10 - 17:00 - INFRAERO

INFRAERO

d) Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do tesouro Nacional, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOCUMENTOS ANEXOS

12.1 Fazem parte integrante deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Plano de Trabalho

ANEXO 2 - Licenças Ambientais das obras indicadas no item 1.1 e suas prorrogações

ANEXO 3 - Planta código LPN-14807-171-A, de 08/12/09, correspondente aos imóveis a serem incorporados ao AEROPORTO conforme o Decreto municipal nº 16.274, de 17/12/09

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente Instrumento em quatro vias de igual teor e forma, duas para cada parte, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Procurador(a) da Procuradoria da Prefeitura de Joinville; e por Procurador(a) da INFRAERO, por autorização das autoridades que assinam este Instrumento.

Joinville (SC), de dezembro de 2010.

CARLITO MERSS
Prefeito Municipal de Joinville

MURILO MARQUES BARBOZA
Presidente da INFRAERO

JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da INFRAERO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº / 2010 / 0012

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO (RECURSO)	
INFRAERO		28.600.000
MUNICÍPIO		19.930.000
TOTAIS		48.530.000

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - INFRAERO (R\$ 1,00)

ANO	jan-mar	abr-jun	jul-set	out-dez	TOTAL
2010	0	0	0	1.109.594	1.109.594
2011	10.483.099	4.193.240	4.193.240	2.096.620	20.966.198
2012	2.609.683	1.957.262	652.421	1.304.842	6.524.208
2013	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
TOTAL					28.600.000

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO (R\$ 1,00)

ANO	jan-mar	abr-jun	jul-set	out-dez	TOTAL
2010					0
2011	706.500	1.413.000	2.119.500	2.826.000	7.065.000
2012	2.573.000	3.859.500	4.502.750	1.929.750	12.865.000
2013					0
2014					0
2015					0
TOTAL					19.930.000

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº / 2010 / 0012					
ANEXO I					
PLANO DE TRABALHO					
8 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPANTES					
Na qualidade de representantes legais do MUNICÍPIO e da INFRAERO, declaramos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência que impeça a celebração ou a execução deste instrumento, na forma deste Plano de Trabalho.					
Joinville (SC), de dezembro de 2010.					
CARLITO MERSS Prefeito Municipal de Joinville					
MURILO MARQUES BARBOZA Presidente da INFRAERO					
JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da INFRAERO					



LEI Nº 6.815, de 15 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, no orçamento vigente da Fundação Cultural de Joinville, as modalidades de aplicação da despesa e grupos de natureza de despesa, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.264.098,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e noventa e oito reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
32.01	Fundação Cultural de Joinville – FCJ	13.392.0024.2.001172	Criação e Manutenção de Ações Culturais – FCJ	0.1.00	3.3.3.5.0	180.000,00
32.01	Fundação Cultural de Joinville – FCJ	13.392.0024.2.001172	Criação e Manutenção de Ações Culturais – FCJ	0.1.00	3.4.4.5.0	237.000,00
32.01	Fundação Cultural de Joinville – FCJ	13.392.0024.2.001172	Criação e Manutenção de Ações Culturais – FCJ	0.2.24	3.3.3.5.0	578.898,00
32.01	Fundação Cultural de Joinville – FCJ	13.392.0024.2.001172	Criação e Manutenção de Ações Culturais – FCJ	0.2.24	3.4.4.5.0	268.200,00
TOTAL						R\$ 1.264.098,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Redução
32.01	Fundação Cultural de Joinville – FCJ	13.131.0004.2.001166	Comunicação Integrada – FCJ	0.1.00	3.3.3.9.0	65.000,00
32.01	Fundação Cultural de Joinville – FCJ	13.391.0015.1.001030	Reformas, Restaurações e Adequações de Espaços Culturais – FCJ	0.1.00	3.4.4.90	200.000,00
36.01	Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC	13.392.0024.2.001018	Apoio Cultural – FMIC	0.1.00	3.3.3.5.0	62.000,00
36.01	Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC	13.392.0024.2.001018	Apoio Cultural – FMIC	0.1.00	3.3.3.9.0	90.000,00
32.01	Fundação Cultural de Joinville – FCJ	13.391.0015.1.001030	Reformas, Restaurações e Adequações de Espaços Culturais – FCJ	0.2.24	3.3.3.9.0	847.098,00
TOTAL						R\$ 1.264.098,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.817, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Sociedade Pavilhão da Caridade.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Pavilhão da Caridade, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para a manutenção do Centro Educacional Infantil - CEI e a continuidade do atendimento de 116 (cento e dezesseis) crianças de 01 (um) ano e 02 (dois) meses a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no período integral, matriculados no mesmo.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 219.744,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.312,00 (dezoito mil, trezentos e doze reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções – Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência a Inst. Privadas s/Fins Lucrativos
0.1.01 - Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurelio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.818, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a manutenção do Centro de Educação Infantil São Paulo Apóstolo, mantido pela ADIPROS, e a continuidade do atendimento de 202 (duzentos e duas) crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos períodos integral e parcial, lá matriculados.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.1.01 - Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.819, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação Beneficente Bakhita.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Bakhita, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção da Associação Beneficente Bakhita e a continuidade do atendimento de 290 (duzentos e noventa) crianças, de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos períodos integral e parcial, enquanto seus pais trabalham fora de seus lares.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no artigo 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 469.620,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 39.135,00 (trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções – Educa-

ção Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.1.01 - Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.820, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Fundação Cultural de Joinville, a celebrar convênio com o Ministério da Cultura.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Fundação Cultural de Joinville, autorizado a firmar Convênio com o Ministério da Cultura, objetivando a implementação do Programa Mais Cultura no Município de Joinville-SC – Ação Agentes de Leitura, concebido para oferecer à famílias, preferencialmente oriundas do Programa Bolsa Família, residentes em comunidades, bairros e municípios com baixos índices de IDH e IDEB, atividades relacionadas ao estímulo à leitura, à dinamização de acervos e de práticas leitoras compartilhadas, ação cultural como estratégia para inclusão social e desenvolvimento humano, favorecendo a democratização dos saberes, a construção da identidade e da cidadania e promovendo a integração entre comunidades, escolas, bibliotecas e pontos de leitura, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O valor total do convênio é de R\$ 684.098,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e noventa e oito reais), sendo R\$ 547.098,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais) referente ao repasse da União e R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) referente à contrapartida do Município, distribuído em parcelas, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

32.01 – Fundação Cultural de Joinville - FCJ
13.392.0024.2.001172 – Criação e Manutenção de Ações Culturais - FCJ
3.4.4.50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Investimentos
Fonte: 0.1.00
Fonte: 0.2.24
3.3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Fonte: 0.2.24
3.3.3.90 – Despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte: 0.2.24

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

LEI Nº 6.821, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Centro Educacional e Creche Conde Modesto Leal.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Centro Educacional e Creche Conde Modesto Leal, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do Centro Educacional e Creche Conde Modesto Leal e a continuidade do atendimento de 300 (trezentas) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, enquanto seus pais trabalham fora de seus lares.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no artigo 4º.

Art. 4º O valor total do presente convênio é de R\$ 499.080,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitenta reais), sendo a participação do Município de R\$ 475.080,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta reais) e a contrapartida de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), tudo dividido em 12 (doze) parcelas mensais, que correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil – SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.1.01 - Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.822, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção da Creche Comunitária Meu Pequeno Mundo, mantida pela Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia, e a continuidade do atendimento de 110 (cento e dez) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, lá matriculadas.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º O valor total do presente convênio é de R\$ 155.244,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.937,00 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais), que correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.1.01 - Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.823, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Centro Educacional Infantil Criança Feliz.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Centro Educacional Infantil Criança Feliz, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 115 (cento e quinze) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período integral, lá matriculadas.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$207.336,00 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 17.278,00 (dezessete mil, duzentos e setenta e oito reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/Fins Lucrativos
0.1.01 - Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.824, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista - AMA.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista - AMA, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a contribuição do Município, a fim de viabilizar a locação de duas VANS, pela AMA, objetivando o transporte dos alunos com necessidades especiais, portadores de Síndrome do Autismo, no trajeto residência/AMA/residência.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 41.164,42 (quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.742,22 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE

3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.1.01 - Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.825, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Centro de Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Centro de Educação Infantil, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 50 (cinquenta) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, enquanto seus pais trabalham fora de seus lares.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no artigo 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 75.396,00 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.283,00 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/Fins Lucrativos
0.1.01 – Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.826, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei, tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do Centro Comunitário de Educação Infantil Vovó Juliana, mantido pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga, e a continuidade do atendimento de 100 (cem) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período integral, lá matriculadas.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º O valor total do presente convênio é de R\$ 182.496,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.208,00 (quinze mil, duzentos e oito reais), cujas despesas correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.1.01 - Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.827, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Grupo de Assistência Social Paraíso - GASP.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Assistência Social Paraíso - GASP, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei, tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do GASP e a continuidade do atendimento de 65 (sessenta e cinco) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, lá matriculados.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 120.489,60 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.040,80 (dez mil, quarenta reais e oitenta centavos), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/Fins Lucrativos
0.1.19 - Fonte
Código Reduzido: 85

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

LEI Nº 6.828, de 17 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Fundação Cultural de Joinville, a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Fundação Cultural de Joinville, autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação do Programa Mais Cultura no Município de Joinville-SC, que visa implementar as ações educativo-culturais e da difusão de pesquisa e leitura, com vistas à democratização do acesso a pessoas com mobilidade reduzida de 05 (cinco) modernizações de bibliotecas e 20 (vinte) pontos de leitura no Município.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) a participação da União Federal, cabendo ao Município, através da Fundação Cultural de Joinville, a contrapartida de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

- 32.01 – Fundação Cultural de Joinville - FCJ
- 13.392.0024.2.00.1172 – Criação e Manutenção de Ações Culturais - FCJ
- 3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
- Fonte – 0.1.00
- Fonte – 0.2.24
- 3.4.4.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos – Investimentos
- Fonte – 0.1.00
- Fonte – 0.2.24
- 3.3.3.90 – Despesas Correntes – Aplicações Diretas
- Fonte – 0.1.00
- Fonte – 0.2.24
- 3.4.4.90 – Despesas de Capital – Aplicações Diretas
- Fonte – 0.1.00
- Fonte – 0.2.24

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito merss
Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

CONVÊNIOS

Termo de APOSTILAMENTO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2009-SE-PLAN-CV, assinado em 18/10/2010.
Data da Publicação: 22/10/2010, no Jornal do Município nº 846 , pág. 10 – Ano 16.
Partícipes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e a Associação Joinvilense dos Centros de Educação Domiciliar Infantil – AJOCEDI.
Objeto: Readequação do Plano de Trabalho do Convênio nº 060/2009-SEPLAN-CV, itens 2 e 4 – Descrição e Cronograma de Execução, respectivamente.
O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições legais, determina o apostilamento para revogação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2009-SE-PLAN-CV.

Joinville, 17 de dezembro de 2010.

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 17.289, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

blico.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 40, da Constituição Federal e o art. 34-B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor CELIO FERNANDES, matrícula nº. 3.436, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria da Educação do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 17.290, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 40, da Constituição Federal e o art. 34-B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ROLF SELL, matrícula nº. 10.185, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 17.292, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado compulsoriamente, conforme o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 38 da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor NATALINO DE ARAU-

JO, matrícula n.º 16.513, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional IV, em extinção, lotado na Secretaria Regional da Comasa, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, bem como declarada a vacância do cargo, na forma no art. 32, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º 266/2008, a partir de 25 de dezembro de 2010, data de alcance da idade limite no serviço público pelo servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 17.295, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal e o art. 36 da Lei Municipal nº. 4.076/99, a servidora NEUSA MARIA BRENEISEN, matrícula nº. 23.471, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria da Fazenda, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 17.296, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 40, da Constituição Federal e o art. 34-B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor LUIZ ANTONIO MENDONÇA, matrícula nº. 10.294, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria de Administração, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ção, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 17.297, de 25 de novembro de 2010.

Declara a vacância do cargo de agente comunitário de saúde, sujeito ao regime estatutário especial da Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, declara a vacância do cargo sujeito ao regime estatutário especial, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social, para:

- Maria Ignes Putton Chiqueto, Matrícula nº 29.739, Agente Comunitário de Saúde, a partir de 17 de novembro de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

Tarcísio Crócomo
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 17.299, de 26 de novembro de 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 32, § 1º, da Lei Municipal nº 6.522, de 28 de agosto de 2009 e art. 11, da Lei Municipal nº 6.610, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para restabelecer a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade Orçamentária	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome	Fonte Recursos	Modalidade	Valor
46.01	Fundo Municipal da Saúde	10.304.0007.2.001129	Programa de Controle a AIDS FMS	-0.2.66	3.4.4.9.0	100.000,00
Total						100.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome	Fonte Recursos	Modalidade	Valor
46.01	Fundo Municipal da Saúde	10.304.0007.2.001129	Programa de Controle a AIDS FMS	-0.2.66	3.3.3.9.0	100.000,00
Total						100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 17.306, de 01 dezembro de 2010.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 01 de dezembro de 2010:

- Denio Murilo de Aguiar, matrícula 40486, Administrador, na Secretaria de Gestão Pessoas;
- Edson Emanuel Antoniassi Lopes, matrícula 40482, Analista de Tecnologia de Informação, na Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Elisangela Vicente Brandão, matrícula 40492, Prof Educação Infantil, na Secretaria de Educação;
- Eubs Ferreira Ramiro, matrícula 40484, Analista de Tecnologia de Informação, na Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Iara Neitsch Honorato, matrícula 40488, Agente Administrativo, na Secretaria Assistência Social;
- Jefferson Luiz Roesler, matrícula 40485, Fiscal de Tributos, na Secretaria da Fazenda;
- Josiele Aparecida Ribinski Ferreira, matrícula 40487, Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Regional Boehmerwald;
- Roberta Colnago Gomes da Silva, matrícula 40489, Farmacêutico, na Secretaria da Saúde.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretaria de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 17.307, de 01 de dezembro de 2010.

Promove Nomeações

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

Nomeia:

a partir de 01 de dezembro de 2010:

- Alessandra da Silva Habizenreuter, matrícula 40491, Auxiliar de Educador, na Secretaria de Educação;
- Damariss Erika Perez Campos, matrícula 40490, Médico Plantonista Clínica Medica, na Secretaria da Saúde;
- Janaina Eulina de Lima, matrícula 40493, Auxiliar de Educador, na Secretaria de Educação;
- Liliane de Almeida Burg Rech, matrícula 40532, Prof Ensino Fundamental - Matemática, na Secretaria de Educação;
- Rosemari Silvana Vieira, matrícula 40483, Agente de Saúde Publica, na Secretaria da Saúde.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 17.308, de 01 de dezembro de 2010.

Nomeia Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 8 de outubro de 2002:

a partir de 01 de dezembro 2010:

- Teresa Cristina Martins, matrícula 40496, Agente

Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos arts. 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos arts. 159 a 182, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tarcísio Crocomo
Secretário da Saúde

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 17.309, de 01 de dezembro de 2010.

Promove exonerações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

– Simone Olivier, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 18 de novembro de 2010;

– Lucilena Ramos dos Santos, do cargo de Costureiro, a partir de 19 de novembro de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 17.316, de 06 de dezembro de 2010.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 06 de dezembro de 2010:

- Adriano Graciki, matrícula 40498, Técnico em Enfermagem, na Secretaria da Saúde;
- Ernestina da Silva Alves, matrícula 40502, Psicólogo, na Secretaria Assistência Social;
- Francine Maria do Rosario Januario, matrícula 40503, Prof Educação Infantil, na Secretaria de Educação;
- Luciana Gai, matrícula 40494, Enfermeiro, na Secretaria da Saúde;
- Moacir Luiz Costacurta, matrícula 40499, Motorista, na Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretaria de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 17.317, de 06 de dezembro de 2010.

Promove Nomeações

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº230, de 10 de abril de 2007.

Nomeia:

a partir de 06 de dezembro de 2010:

- Ana Paula da Rosa Pereira, matrícula 40512, Prof Educação Infantil, na Secretaria de Educação;
- Caroline Isabelle Lorenzi, matrícula 40505, Prof Educação Infantil, na Secretaria de Educação;
- Rafael Bolson Wegner, matrícula 40511, Prof Ensino Fundamental Educação - Física, na Secretaria de Educação;
- Simone de Carvalho Ferreira, matrícula 40504, Prof Educação Infantil, na Secretaria de Educação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 17.318, de 06 de dezembro de 2010.

Nomeia Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº123 de 8 de outubro de 2002:

a partir de 06 de dezembro 2010:

- Alessandra da Silva Alves, matrícula 40506, Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde;
- Luciana de Borba, matrícula 40500, Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos arts. 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos arts. 159 a 182, da Lei Complementar nº266, de 05 de abril de 2008.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tarcísio Crocomo
Secretário da Saúde

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 17.319, de 06 de dezembro de 2010.

Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por faleci-

mento do servidor:

a partir de 03 de dezembro de 2010:

- Leocir Santos do Amaral, matrícula 22.328, do cargo de Agente Operacional de Obras, da Secretaria Regional do Paranaguamirim.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretaria de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 17.320, de 07 de dezembro de 2010.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, inciso II, e o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de janeiro de 2011:

- Lucimery Ponciano Nascimento, do cargo de Supervisor I.

NOMEIA, no Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de janeiro de 2011:

- Heloisa Gonçalves Martins, para o cargo de Supervisor I.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO nº 17.321, de 07 de dezembro de 2010.

Nomeia Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº123 de 8 de outubro de 2002:

a partir de 07 de dezembro 2010:

- Aparecida Cristina Ribeiro, matrícula 40507, Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos arts. 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos arts. 159 a 182, da Lei Complementar nº266, de 05 de abril de 2008.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tarcísio Crocomo
Secretário da Saúde

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 17.322, de 09 de dezembro de 2010.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 09 de dezembro de 2010:

- Cleder Marcos Schenekemberg, matrícula 40508, Técnico Agrícola, na Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- Diego Romeu da Silveira, matrícula 40510, Agente de Saúde Publica, na Secretaria da Saúde;
- Douglas Jovencio Alves, matrícula 28300, Agente de Saúde Publica, na Secretaria da Saúde;
- Frederico Freire de Lima Neibert Bezerra, matrícula 1696, Prof Atividade Musical II -História Musical na Fundação Cultural de Joinville;
- Murilo Renato Schiessel, matrícula 40513, Engenheiro Eletricista, na Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
- Patricia Carlos Sebastião, matrícula 40509, Psicólogo, na Secretaria Assistência Social.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretaria de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 17.323, de 09 de dezembro de 2010.

Promove Nomeações

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº230, de 10 de abril de 2007.

Nomeia:

a partir de 09 de dezembro de 2010:

- Giovana Dias da Silva, matrícula 40501, Técnico em Enfermagem, na Secretaria da Saúde.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 17.325, de 13 de dezembro de 2010.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José,

- Alexssandre da Silva, para o cargo de Técnico de Radiologia, a partir de 08 de dezembro de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 17.326, de 13 de dezembro de 2010.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atri-

buições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- Monique Marques, do cargo de Agente Administrativo, a partir de 13 de dezembro de 2010.

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Heriberto de Oliveira Junior, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 17.327, de 13 de dezembro de 2010.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 13 de dezembro de 2010:

- Adriano Luiz Flores, matrícula 32790, Técnico em Enfermagem, na Secretaria da Saúde;
- Felipe Romer Batista, matrícula 40516, Engenheiro Florestal, na Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- Hilda Maria Martins, matrícula 40515, Agente de Saúde Publica, na Secretaria da Saúde;
- Nilton Rohricht Junior, matrícula 40514, Analista de Tecnologia de Informação, na Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretaria de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 17.328, de 13 de dezembro de 2010.

Promove Nomeações

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

Nomeia:

a partir de 13 de dezembro de 2010:

- Felipe Alcantara Braga, matrícula 40517, Médico Clínica Medica, na Secretaria da Saúde;
- Felipe Alcantara Braga, matrícula 40518, Médico Clínica Medica, na Secretaria da Saúde.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 17.333, de 16 de dezembro de 2010.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 16 de dezembro de 2010:

- Cleusa Marise Weinrich Leandro, matrícula 40531, Técnico em Enfermagem, na Secretaria da Saúde;
- Edson Pereira, matrícula 40525, Agente de Saúde Publica, na Secretaria da Saúde;
- Fernanda Graciella Mabile, matrícula 40533, Médico Medicina de Família e Comunidade, na Secretaria da Saúde;
- Leci Elaine Endler, matrícula 40529, Agente de Saúde Publica, na Secretaria da Saúde;
- Marcia Silvane Endler Figueiredo, matrícula 40530, Técnico em Enfermagem, na Secretaria da Saúde;
- Mirian Renata da Costa Pinhelli, matrícula 40524, Técnico em Enfermagem, na Secretaria da Saúde;
- Simone Garcia Heine, matrícula 38936, Agente de Saúde Publica, na Secretaria da Saúde;
- Suely Ferreira dos Reis Lima, matrícula 40527, Agente Administrativo, na Secretaria de Educação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretaria de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 17.334, de 16 de dezembro de 2010.

Promove Nomeações

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

Nomeia:

a partir de 16 de dezembro de 2010:

- Carlos Alberto Corsi Janota, matrícula 40526, Médico Pediatra, na Secretaria da Saúde.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 17,335, de 16 de dezembro de 2010.

Regulamenta a Lei Complementar nº 315, de 7 de julho de 2010, que institui a geração e concessão de créditos decorrentes da arrecadação do iss para tomadores de serviços, a partir da emissão da nota fiscal eletrônica de serviços municipais – nf-em.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX, do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e com o § 1o do art. 2o e o art. 14, ambos da Lei Complementar nº 315/10,

DECRETA:

Art. 1o As atividades de prestação de serviços que permitirão geração de crédito a ser utilizado como abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou reembolso do Imposto Territorial Rural – ITR, são aquelas previstas na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003, alterada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 161, de 30 de junho de 2004, excetuados todos os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, contemplados no item 15 da Lista.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no caput, não dará direito a crédito a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais – NF-em que se enquadrar em uma das condições abaixo:

I – for emitida por profissionais autônomos, sociedades de profissionais e empreendedores individuais – EI, ou qualquer outra atividade sujeita ao recolhimento do ISS com base em alíquota fixa, nos termos da legislação vigente;

II – falta de recolhimento pelo prestador de serviço ou pelo

tomador, nos casos de retenção, do respectivo valor do ISS, independentemente da causa;

III – for emitida por pessoa jurídica que se encontre com situação irregular junto ao Município em relação ao alvará de funcionamento;

IV – for cancelada pelo prestador do serviço, por qualquer motivo.

§ 2o Para efeitos do inciso II, será considerado falta de recolhimento do ISS quando este não for pago nos prazos abaixo especificados:

I – até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço e respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais – NF-em, quando a responsabilidade pelo recolhimento for do prestador do serviço; ou

II – até o último dia útil da quinzena subsequente à da prestação do serviço e respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais – NF-em, quando a responsabilidade pelo recolhimento for do próprio tomador do serviço.

§ 3o A confirmação do pagamento estará disponível para consulta da geração de créditos a partir do 5o (quinto) dia útil após ter sido realizado, inclusive quando o recolhimento ocorrer fora dos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 4o Serão considerados hábeis à geração de créditos, os pagamentos realizados até o dia 15 de outubro de cada exercício, para efeitos das notas obtidas nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei Complementar nº 315/10.

§ 5o As notas fiscais de serviços tomados em setembro deverão, obrigatoriamente, ter o pagamento efetuado dentro do prazo previsto no inciso I, § 2o, deste artigo, não gerando crédito se o imposto for recolhido após aquela data.

§ 6o Para efeitos do inciso IV, não permitirão geração de crédito as notas fiscais que estiverem com pedido de cancelamento registrado, ainda que não apreciado pela Administração.

Art. 2o Para aderir ao programa de geração e concessão de créditos decorrentes da arrecadação do ISS os tomadores de serviços interessados deverão efetuar cadastro via web, através do endereço eletrônico www.nfem.joinville.sc.gov.br, observada a data limite para indicação do imóvel, nos termos do art. 3o, § 6º, da Lei Complementar nº 315/10.

§ 1º Somente terá acesso ao cadastro o tomador de serviços que efetivamente tenha notas fiscais eletrônicas emitidas em seu CPF ou CNPJ ou, quando não for tomador de serviços, tenha sido indicado, através da inscrição imobiliária, como favorecido ao recebimento de crédito de terceiros.

§ 2o Para a validação do cadastro o tomador de serviços deverá informar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (uma) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contratados no Município.

§ 3º O cadastro via web será válido por tempo indeterminado e será acessado mediante login, composto pelo CPF ou CNPJ do interessado, e senha, pessoal e intransferível, que poderá ser alterada a qualquer tempo pelo usuário.

Art. 3o Anualmente a indicação da inscrição imobiliária do imóvel que aproveitará os créditos, bem como os demais dados previstos no art. 3o, § 6º, da Lei Complementar nº 315/10, deverá ser informada no período 1o de janeiro a 31 de outubro de cada exercício, ainda que idêntica àquela mencionada no ano anterior.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis sujeitos ao ITR, ou terceiros que desejem transferir créditos para aqueles, deverão indicar a inscrição do imóvel rural (código do imóvel junto ao INCRA), e observar as demais disposições previstas na legislação.

Art. 4º Para efeitos do disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 315/10, considera-se aquiescência:

I – do indicador do crédito, o acesso ao cadastro via web, composto do login e senha, e a indicação da inscrição imobiliária que irá receber o crédito;

II – do recebedor do crédito, o acesso ao cadastro via web e a confirmação, através de preenchimento de campo específico para o aceite do crédito.

§ 1º A concessão do abatimento do IPTU se dará somente no cadastro do CPF ou CNPJ vinculado a inscrição imobiliária indicada, conforme cadastro imobiliário junto ao Município de Joinville.

§ 2º Em conformidade com a Lei Complementar nº 315/10, somente poderão ser beneficiadas com a utilização e/ou recebimento de créditos as pessoas físicas, as firmas individuais, os empreendedores individuais e as microempresas que aufram receita bruta igual ou inferior aquela prevista no art. 3o, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 5º O mesmo imóvel pode ser beneficiado com créditos recebidos de diversas pessoas, tendo como limite o desconto máximo a ser auferido, conforme tabela anexa à Lei Complementar nº 315/10, entretanto, o detentor dos créditos, independentemente da quantidade, somente poderá transferi-los uma única vez, para uma única inscrição imobiliária, e somente se não possuir imóveis no Município, nos termos do art. 3o, § 3o da respectiva lei.

Art. 6º Para efeitos do § 2o, do art. 6o, da Lei Complementar nº 315/10, o reembolso aos contribuintes do ITR será efetuado a partir do dia 1o de novembro do exercício correspondente aquele em que se der o pagamento do respectivo imposto, desde que, em cota única.

Art. 7º O percentual de desconto advindo dos créditos gerados constará no carnê de pagamento do imóvel beneficiado e somente poderá ser aproveitado nos casos em que o proprietário efetuar o recolhimento do IPTU em cota única, nos vencimentos de janeiro a março de cada exercício.

Art. 8º Para se beneficiar do reembolso, o proprietário de imóvel rural deverá comprovar, mediante entrega de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural expedida pela Receita Federal do Brasil, de que não possui débitos com o ITR, nos termos do inciso I, § 1o, do art. 5o, da Lei Complementar nº 315/10.

Art. 9º Em virtude da implantação do programa de que trata este Decreto, em caráter excepcional, os créditos das notas fiscais eletrônicas de serviços emitidas no período compreendido entre 1o de março a 30 de setembro de 2010, serão considerados para abatimento do valor do IPTU, ou do reembolso do ITR, de 2011.

Art. 10. Para efeitos do art. 8o, da Lei Complementar nº 315/10, o cartaz a ser afixado nos estabelecimentos pelos prestadores de serviços deverá seguir o modelo constante no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Para a impressão do cartaz, nos termos definidos pela Secretaria da Fazenda, será disponibilizado link, no endereço eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços www.nfem.joinville.sc.gov.br.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Municipais – NF-em emitidas desde 1º de março de 2010, com o respectivo abatimento do IPTU e reembolso do ITR a partir de 1º de janeiro de 2011.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcio da Silva Florêncio
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 17.336, de 16 de dezembro de 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 27, § 2º e 32, § 3º, ambos da Lei Municipal nº 6.522, de 28 de agosto de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº Lei nº 6.802, de 26 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) acrescidos de eventuais juros e correção monetária, na seguinte classificação funcional programática no orçamento vigente do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

U.O	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidad e de Aplicação	Valor
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	18.541.0016.2.0012-24	Desenvolvimento de Ações Ambientais - FMMA	0.2.24	3.4.4.90	100.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	18.541.0016.2.0012-24	Desenvolvimento de Ações Ambientais - FMMA	0.2.24	3.3.3.90	326.000,00
TOTAL						426.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Termo de Convênio nº 001/2010, que entre si celebram a Companhia Águas de Joinville e o Fundo Municipal do Meio Ambiente com a interveniência da Fundação Municipal do Meio Ambiente visando a execução de Programa de Educação Ambiental e o Controle Ambiental Entomológico de Vetores Hematófagos das Margens dos Rios de Joinville/SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÁREA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RESUMO DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 339/2010 – **Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 64/10, a fim de apurar as supostas faltas injustificadas pelo servidor Sandro Alves de Oliveira, matrícula 24.239, borracheiro, lotado na Secretaria de Administração. Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos II, IX e X da LC 266/08.**

Joinville, 16 de dezembro de 2010

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

PORTARIA Nº 5021/2010

Designa Servidores.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, nos termos do art. 13 do regulamento que disciplina os procedimentos da administração relativos aos concursos públicos do município, apro-

vado pelo decreto nº 6.231/89 com a redação aprovada pelo decreto nº 7.172/93, assim constituída:

I – Geisiani Enilda Chiodini, presidente;
II – Raquel Alves dos Santos de Queiroz;
III – Kátia Ziemer Dal’Ri;
IV – Michele de Souza Andrade;
V – Janaína Alves;
VI – Heloísa Helena Rosa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Joinville, 17 de dezembro de 2010.

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 5022/2010

Designa Servidores.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários, nos termos do art. 13 do regulamento que disciplina os procedimentos da administração relativos aos concursos públicos do município, aprovado pelo decreto nº 6.231/89 com a redação aprovada pelo decreto nº 7.172/93, assim constituída:

I – Geisiani Enilda Chiodini, presidente;
II – Raquel Alves dos Santos de Queiroz;
III – Kátia Ziemer Dal’Ri;
IV – Elvira Maria Zattar Guerra;
V – Janaína Alves;
VI – Heloísa Helena Rosa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Joinville, 17 de dezembro de 2010.

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5023/2010

Designa Servidores.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Concurso Público para investidura de cargos na administração direta e indireta, nos termos do art. 13 do regulamento que disciplina os procedimentos da administração relativos aos concursos públicos do município, aprovado pelo decreto nº 6.231/89 com a redação aprovada pelo decreto nº 7.172/93, assim constituída:

I – Geisiani Enilda Chiodini, presidente;
II – Raquel Alves dos Santos de Queiroz;
III – Kátia Ziemer Dal’Ri;
IV – Marlene Bonow de Oliveira;
V – Janaína Alves;
VI – Heloísa Helena Rosa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Joinville, 17 de dezembro de 2010.

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 5469/10.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições:

Resolve:

Art. 1 – Compor Comissão para analisar os recursos do Processo de Habilitação para ampliação de carga horária dos professores, conforme Edital nº 001/10.

Nomeia os servidores:

Nivia Simas;
Rejane Losi;
Raquel Alves dos Santos Queiroz.

Joinville, 27 de novembro de 2010.

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 5470/10

A Comissão para analisar os Recursos do Processo de Habilitação de Ampliação de Carga dos Professores da Secretaria de Educação, nomeada pela Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e conforme Lei Complementar nº 152 de 17 de dezembro de 2003 e o Edital nº 001/10, de 07 de outubro de 2010, resolve:

Deferir o recurso da servidora abaixo:

21933	Adriana de Pin
-------	----------------

Em virtude de preencher as condições exigidas no § 5º, Inciso II, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2003.(Avaliação de Saúde ocupacional, se necessário exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados no Ambulatório dos Servidores Municipais da Secretaria de Gestão de Pessoas, que visa aferir a presença de condições plenas de saúde para o exercício da função).

Joinville, 03 de dezembro de 2010.

Nivia Simas
Raquel A dos S Queiroz
Rejane Losi

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE
PORTARIA Nº 042/2010

Altera os valores das matrículas, mensalidades e taxas de material dos cursos das escolas da Casa da Cultura “Fausto rocha Júnior”.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville – FCJ, Silvestre Ferreira, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Alterar os valores referentes às matrículas, mensalidades e taxas de material dos cursos das escolas da Casa da Cultura “Fausto Rocha Júnior”:

a) Escola de Artes “Fritz Alt”:

- Matrícula:
Para todos os cursos – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- Mensalidade:
Para todos os cursos – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- Taxa de material:
Curso da Escolinha de Artes Infantis – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semestre;
Curso de Arte Juvenil – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semestre;

Curso de Cerâmica – R\$ 60,00 (sessenta reais) por semestre;
Curso de História da Arte – R\$ 10,00 (dez reais) por semestre.

b) Escola Municipal de Ballet:

- Matrícula:
Para todos os cursos – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- Mensalidade:
Para todos os cursos – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- Taxa de material:
Para todos os cursos – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por ano.

c) Escola de Música “Villa-Lobos”:

- Matrícula:
Para todos os cursos – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- Mensalidade:
Para todos os cursos – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- Taxa de material:
Para todos os cursos – R\$ 20,00 (vinte reais) por ano.

c1) Oficinas de Musica:
- Matrícula: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- Taxa de material: R\$ 10,00 (dez reais).

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 17 de dezembro de 2010.

Silvestre Ferreira
Diretor-Presidente

CONURB

PORTARIA 137/2010

O **Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB**, no uso das suas atribuições, e com a anuência do fiscalizador do Termo de Concessão de Serviço Público nº 162/2002-F (Concorrência Pública nº 092/2002-F) e do Sistema de Estacionamento de Joinville, designado através da Portaria nº 020/2003, **CREDENCIA:**

NOME	CTPS	ADMISSÃO
Thais Pereira de Santana Tavares	9814006-01-0	08/11/2010
Adriana Conceição Vitorino	62591-011	08/11/2010
Daniele Francine da Silva	4953860-02-0	08/11/2010
Maria Debacker Carvalho	55462-09	08/11/2010

Joinville, 19 de novembro de 2010.

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

Eduardo Bartniak Filho
Diretor de Trânsito

PORTARIA 145/2010

O **Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB**, no uso das suas atribuições, e com a anuência do fiscalizador do Termo de Concessão de Serviço Público nº 162/2002-F (Concorrência Pública nº 092/2002-F) e do Sistema de Estacionamento de Joinville, designado através da Portaria nº 020/2003, **CREDENCIA:**

NOME	CTPS	ADMISSÃO
Arali do Carmo Santos	9070462-01-0	17/11/2010
Vandressa Mara Ricardo	9106937-01-0	17/11/2010
Maria Luiza Melo Molha	4802928-03-0	17/11/2010
Elaine Ferreira de Oliveira	4040973-01-0	18/11/2010

DESCREDENCIA:			
NOME	CTPS	ADMISSÃO	DEMISSÃO
Roberta Sant'Anna Machado Silva	99740-023	03/09/2010	22/11/2010
Maria Helena da Fonseca	66178-023	01/09/2010	24/11/2010
Marilda dos Santos	2785253-03-0	15/10/2010	24/11/2010
Maria Debacker Carvalho	55462-09	08/11/2010	25/11/2010

Joinville, 29 de novembro de 2010.

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

Eduardo Bartniak Filho
Diretor de Trânsito

PORTARIA 148/2010

O **Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB**, no uso das suas atribuições, e com a anuência do fiscalizador do Termo de Concessão de Serviço Público nº 162/2002-F (Concorrência Pública nº 092/2002-F) e do Sistema de Estacionamento de Joinville, designado através da Portaria nº 020/2003, **CREDENCIA:**

NOME	CTPS	ADMISSÃO
Aline Salete de Medeiros	0289769-02-0	03/12/2010
Bruna Fernandes da Cruz	9844408-01-0	03/12/2010
Gislene Machado Galvan	0304126-02-0	06/12/2010
Maria Lucia Paulino	91132-055	07/12/2010

DESCREDENCIA:			
NOME	CTPS	ADMISSÃO	DEMISSÃO
Vanusa Lourena Pereira	9106808-01-0	23/11/2010	0/12/2010
Adriana Cristina Cardoso Pereira	1689657-01-0	23/06/2010	06/12/2010

Joinville, 15 de dezembro de 2010.

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

Eduardo Bartniak Filho
Diretor de Trânsito

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2010

Estabelece os atributos e critérios de elegibilidade e hierarquização das famílias que serão encaminhadas para avaliação à Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do empreendimento Trentino I e Trentino II - localizado na Rua Adolfo da Veiga, bairro Boehmerwaldt

O Secretário de Habitação, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer atributos e critérios de elegibilidade para a seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

§ 1º O Município não se responsabiliza pelo indeferimento de inscrição da família priorizada e classificada que, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º O processo de identificação, priorização e classificação das famílias será executado e coordenado pelas Secretarias de Habitação e de Assistência Social.

Art. 3º Participará do processo de identificação, priorização e classificação quem:

I – for titular, cônjuge ou companheiro(a), que não seja proprietário, cessionário, promitente comprador, detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do País;

II – possuir renda mensal familiar bruta menor ou igual a R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais);

III – possuir inscrição no cadastro da Secretaria de Habitação de Joinville;

IV – possuir idade igual ou superior a 18 anos ou ser emancipado, porém todos na condição de constituição familiar;

Art. 4º Na condição de inscrito será realizado recadastramento para inclusão no sistema CAD ÚNICO, objetivando a atualização de dados para classificação nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º Para o recadastramento, os inscritos serão comunicados expressamente para comparecimento, acompanhados da documentação necessária, em dia, local e hora indicada.

Parágrafo único. Receberão o comunicado os inscritos com maior vulnerabilidade social, registrados atualmente na Secretaria de Habitação.

Art. 6º Serão comunicadas inicialmente, 2.352 (duas mil, trezentas e cinquenta e duas) famílias para o cadastramento e enquadramento.

§ 1º No caso das famílias comunicadas não atenderem os requisitos exigidos no programa serão chamadas as famílias subsequentes.

§ 2º Os comunicados serão emitidos conforme endereços e dados declarados no cadastro.

Art. 7º O processo de identificação, priorização e classificação das famílias realizar-se-á por indicação do Ministério das Cidades conforme Portaria nº 140 de 5 de março de 2010.

Art. 8º Para fins de hierarquização e seleção da demanda, serão observados critérios nacionais (segundo portaria nº 140 de 5 de Abril de 2010 do Ministério das Cidades) e locais: (Aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Terras).

I - Critérios nacionais:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, que tenham ficado desabrigadas;

b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

II - Critérios locais:

a) Não ter acessado atendimento pelos programas habitacionais da Secretaria de Habitação do Município.

- Consulta ao cadastro da Secretaria de Habitação.

- Declaração do beneficiário que não possui imóvel.

- Consulta ao cadastro técnico da Prefeitura Municipal de Joinville.

b) Famílias beneficiadas no programa Bolsa Família e cadastradas na Secretaria de Habitação.

- Consulta ao sistema CAD ÚNICO da Secretaria de Assistência Social.

c) Famílias que habitam e/ou trabalham na região sul do Município de Joinville.

- Comprovação através de conta de água, energia elétrica, registro em carteira de trabalho, matrícula escolar, carteira de vacinação, entre outros.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento e blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas em declive, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela defesa civil.

§ 2º Mulheres responsáveis pela unidade familiar, segundo as instruções do preenchimento dos questionários do censo/2000 é aquela reconhecida como tal pelos demais moradores, e será a primeira pessoa do domicílio a ser registrada nos questionários.

§ 3º Compreende-se como região sul do Município de Joinville, os Bairros Itinga, Boehmerwaldt, Itaum, Profipo, Floresta, Guanabara, Fátima, Jarivatuba, Petrópolis, Ademar Garcia, Ulisses Guimarães, Parque Guarani, João Costa, Paranaguamirim e Nova Brasília.

Art. 9º A demanda devera ser qualificada de acordo com a qualidade de critérios atribuídos ao candidato, devendo ser agrupado conforme segue:

I - Grupo I: Representado por 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos que preenchem 4 (quatro) ou 5 (cinco) critérios entre os nacionais e locais; e,

II - Grupo II: Representado por 25% (vinte e cinco por cento) dos candidatos que preenchem até 3 (três) critérios entre os nacionais e locais.

§ 1º Quando a quantidade de candidatos do grupo exceder a quantidade a ser selecionada, deverá ser aplicada o sorteio.

§ 2º O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 3º Para cada empreendimento serão observadas:

a) Reserva de 3% para atendimento de idosos, em cumprimento ao estatuto do idoso.

b) Reserva de 10% (dez por cento) para atendimento de pessoas com deficiência, em conformidade com a lei municipal nº 5492/2006 e do Decreto nº 5.296/2004.

§ 4º As cotas de que trata o § 3º serão revertidas ao processo seletivo comum até o final da contratação de todas as unidades, não havendo famílias cotistas habilitadas em

quantidade suficiente para ocupar as unidades habitacionais reservadas.

Art. 10 O titular ou cônjuge da família que trabalhar como autônomo, poderá comprovar sua renda mediante declaração formalizada, cujo formulário lhe será disponibilizado no momento do cadastramento.

Art. 11 O resultado final da priorização das famílias será publicado após a avaliação e homologação da Caixa Econômica Federal dos processos indicados, no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 12 Fica criada uma comissão de acompanhamento e homologação dos processos indicados à Caixas Econômicas Federal, constituídas por:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Terras e Habitação Popular;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Habitação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2010.

Alsione Gomes de Oliveira Filho
Secretário de Habitação

CONTRATOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

041/2010 – SENFFNET LTDA.
DATA: 15 de Dezembro de 2010.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões vale-alimentação destinados aos empregados da CONURB.
PRAZO: 01/01/2011 à 31/12/2011
VALOR: R\$ 616.064,29

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

RUDNICK AUTO PEÇAS LTDA - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2009 - F – Prazo
DATA: 14 de dezembro de 2010.
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo do setor de Agentes de Trânsito.
PRAZO: 01/01/2011 até 31/12/2011.

RUDNICK AUTO PEÇAS LTDA - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2010 - F – Prazo
DATA: 14 de dezembro de 2010.
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos multimarcas, incluindo o fornecimento de todos os acessórios e peças de reposição pertencentes ao pelotão de Paramédicos do 8º BPM de Joinville.
PRAZO: 01/01/2011 até 30/08/2011.

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

130/2010 BRINQUEPARK DIVERSÃO LTDA EPP
DATA: 15 de dezembro de 2010.
OBJETO: Fornecimento, instalação e pintura de equipamentos de recreação.
PRAZO: 15/12/2010 à 31/12/2010
VALOR: R\$ 84.750,00

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

131/2010 FIRST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
DATA: 15 de dezembro de 2010.
OBJETO: Aquisição de sistema operacional / suporte para software e hardware instalados na plataforma Windows em nível de work station e aquisição de sistema operacional / suporte para software e hardware instalados na plataforma Windows em nível de server.
PRAZO: 15/12/2010 à 31/12/2011
VALOR: R\$ 42.726,10

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

DISTRATO – RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Partes: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB e Rita Ines Petrykowsky Peixe
Objeto: As partes resolvem de comum acordo, rescindir o Contrato de Locação de Vaga de Estacionamento na Rodoviária de Joinville, conforme aviso prévio datado de 10/12/2010. Tendo esta rescisão valia com a adimplência do(a) Locatário(a) da mensalidade que vencerá no fim do aviso prévio (boleto com vencimento em 10/12/2010).
Joinville, 10 de Dezembro de 2010

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente CONURB

Marcelo Alves Crivelatti
Diretor Adm. Financeiro CONURB

Rita Ines Petrykowsky Peixe
Locatário

PROMOTUR
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÕES E PLANEJAMENTO
TURÍSTICO DE JOINVILLE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 021/2010 Data: 05/11/2010
Contratada: RECOMPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de climatização do espaço interno do Complexo Expoville durante a Festa das Flores
Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
Prazo: Os prazos para prestação dos serviços são no período do dia 11 a 16 de novembro de 2010.

Contrato nº 022/2010 Data: 05/11/2010
Contratada: A/V MÍDIA LOCAÇÕES LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de projeção para a Festa das Flores.
Valor: R\$ 40.590,00 (quarenta mil quinhentos e noventa reais).
Prazo: Os prazos para prestação dos serviços são no período do dia 11 a 16 de novembro de 2010.

Contrato nº 023/2010 Data: 05/11/2010
Contratada: SERGIO ROSSI EPP
Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de sonorização e iluminação para a Festa das Flores.
Valor: R\$ 78.747,00 (setenta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais).
Prazo: Os prazos para prestação dos serviços são no período do dia 11 a 16 de novembro de 2010.

Contrato nº 024/2010 Data: 10/11/2010
Contratada: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO
Objeto: Contratação de empresa para fretamento de transporte para os alunos da Rede Municipal de Ensino, integrantes do Projeto Dançando e Cantando na Escola, para apresentação no palco cultural da 72º Festa das Flores.
Valor: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).
Prazo: Os prazos para prestação dos serviços são no período do dia 11 a 16 de novembro de 2010.

Contrato nº 025/2010 Data: 10/11/2010
Contratada: GIDION S/A – TRANSPORTE E TURISMO
Objeto: Contratação de empresa para fretamento de transporte para os alunos da Rede Municipal de Ensino, integrantes do Projeto Dançando e Cantando na Escola, para apresentação no palco cultural da 72º Festa das Flores.
Valor: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).
Prazo: Os prazos para prestação dos serviços são no período do dia 11 a 16 de novembro de 2010.

Contrato nº 026/2010 Data: 17/11/2010
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra, para manutenção elétrica, carpintaria, pequenos reparos estruturais e serviços de limpeza e jardinagem para todas as unidades administradas pela PROMOTUR.
Valor: R\$ 223.705,20 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e cinco reais e vinte centavos).
Prazo: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da execução indicada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da PROMOTUR, de acordo com o fixado no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Josemar Augusto Kolling
Diretor Presidente

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo de Supressão
Modalidade de Origem: Pregão Presencial n.º 016/2010.
Contrato Administrativo de n.º 066/2010.
Contratado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ/MF: 44.734.671/0001-51.
Objeto: Aquisição de Saneantes Domissanitários.
Valor: R\$ 2.977,92 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Data: 09/12/2010.

Tomio Tomita
Diretor Presidente

Clarissa Pasini Rabuske
Coordenadora Gestão de Contratos

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2010
PROCESSO Nº 000029/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: ATÉ 31/12/2010

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2010, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeira Fabiana Sehnem, de acordo com a Portaria nº 041/2010, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º **040/2010**, para Registro de Preços, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Tomio Tomita, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de Lâmpadas e Acessórios nas quantidades, termos e condições descritas no Edital de Pregão Presencial 040/2010 - SRP, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Lâmpadas e Acessórios.

EMPRESA: SANTA RITA COMERCIO E INSTALACO-ES LTDA / CNPF/MF N.º 86.365.350/0001-77.

ltem	Unid. medida- Material/Serviço	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
2	PC - LAMPADA FLUORESCENTE LUZ DO DIA ESPECIAL 14W 220V DE ALTA QUALIDADE	200	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
3	PC - LAMPADA FLUORESCENTE LUZ DO DIA ESPECIAL 20W 220V DE ALTA QUALIDADE	300	R\$ 3,18	R\$ 954,00
4	PC - LAMPADA FLUORESCENTE LUZ DO DIA 28W 220V DE ALTA QUALIDADE	300	R\$ 8,25	R\$ 2.475,00
5	PC - LAMPADA FLUORESCENTE LUZ DO DIA ESPECIAL 32W 220V DE ALTA QUALIDADE	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
6	PC - LAMPADA FLUORESCENTE LUZ DO DIA 40W 220V DE ALTA QUALIDADE	300	R\$ 3,30	R\$ 990,00
7	PC - LAMPADA H1 12V 55WATTS DE ALTA QUALIDADE	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
11	PC - LUZ DE EMERGENCIA C/2 LAMPADAS 2 X 8W LUZ DE EMERGENCIA COM 02 (DUAS) LAMPADAS 2 X 8W, 220V, COM BATERIA RECARREGAVEL SELADA DE 6VCC/2,5A HORA, COM FUSÍVEL INTERNO DE PROTEÇÃO INTERNA.	30	R\$ 30,60	R\$ 918,00
14	PC - ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA DE ALTA QUALIDADE TIPO COM 2 FAROIS DE MILHA (VEICULAR) RECARREGAVEL 220 VOLTS COM BATERIA CHUMBO ACIDO SELADA 12 VOLTS, CORRENTE NOMINAL 40 AH, CORRENTE DE PICO 140 AH, NA MEDIDA ALTURA 170MM, COMPRIMENTO 210MM LARGURA 180M	10	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
18	PC - REATOR ELETRONICO 2 X 32 W DE ALTA QUALIDADE CONFORME NORMA IMETRO E PROCEL	200	R\$ 14,57	R\$ 2.914,00
19	PC - REATOR ELETRONICO 2 X 38 W DE ALTA QUALIDADE CONFORME NORMA IMETRO E PROCEL	100	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00

Valor total: R\$ 21.181,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será até 31/12/2010, a contar da publicação, podendo ser renovada por um período máximo não superior a 12 meses.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.2.. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
3.3. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2010.
3.4. Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.5. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2010, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
3.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, conforme art.9, do Decreto n. 14.040/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos constantes do contrato se dará em até 7 (sete) dias úteis, após a confirmação da Autorização de Empenho, no Serviço de Manutenção. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas neste edital e no contrato.
4.2. A entrega dos produtos deverá acontecer de segunda às sextas-feiras das 08:30 às 11:45 e 13:30 as 16:45 horas, no Serviço de Manutenção. Para horários diferenciados o Serviço de Manutenção deverá ser previamente consultado da disponibilidade.
4.3. As mercadorias entregues após 7 (sete) dias da confirmação da Autorização de Empenho estarão passíveis de devolução, após análise e conveniência do Hospital e do interesse público.
4.4. As mercadorias entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital.
4.5. O prazo de validade dos produtos entregues deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses a contar da entrega, sob pena de devolução.
4.5.1. Casos em que a legislação determine um tempo infe-

rior de validade, o fornecedor deverá apresentar, a cada entrega, o comprovante desta redução, entregando o produto com o prazo de validade máximo possível.
4.6. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.
4.6.1. O lote rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação das proponentes vencedoras do presente Pregão Presencial será representada pela expedição do contrato, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
5.2 . Convocação para assinatura do Contrato:
5.2.1. Concluído o processo licitatório, adjudicado o objeto às respectivas concorrentes vencedoras e homologado o seu resultado, estas serão convocadas para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, assinar o Contrato.
5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Serviço de Manutenção.
6.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.
6.3. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.
6.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal		Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual		Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal		Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)		Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.		Conforme vencimento

6.5. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta, omissão ou inconformidade que venha a se verificar na proposta.
6.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará autorizada mediante Autorização de Empenho.
7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do Hospital, a CONTRATADA incorrerá na penalidade de 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência de sua rescisão sem justo motivo.

8.2. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

8.3. 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos produtos não entregues no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório, com apuração mediante Processo Administrativo.

8.6. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa nos termos do instrumento convocatório ou do contrato;

c. Aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2(dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fê a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.8. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto no § 1º, § 2º e § 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

8.9. Quem convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportuni-

dade de negociação

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Joinville, 16 de dezembro de 2010.

Fabiana Sehnem
Pregoeira

Cledineia Anderle
Equipe de apoio

Renato Monteiro
Diretor Executivo HMSJ

Tomio Tomita
Diretor Presidente HMSJ

Assinatura do Fornecedor:

Vilmar Longen
Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

Contrato número: 8374
Concedente: Município de Joinville
Cessionário: Claudinei Darci Bahr e Vanessa Cristina de Jesus Bahr
Notificação Judicial: 038.10.031639-2
Objeto: Lote 02, Quadra F, Urbanização Dorival Casagrande

Fica Rescindido o contrato mencionado em face do descumprimento das Cláusulas Décima Sexta – dos Encargos dos Concessionários - e Vigésima Segunda – da Rescisão - do contrato rescindido.

Joinville, 20 de dezembro de 2010.

Ubiraci José da Silva
Gerente da Unidade de Fomento

Alsione Gomes de Oliveira Filho
Secretário de Habitação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 017/2010
Contratado: Objetiva Informática Ltda EPP
Objeto: Contratação de empresa para suporte do Sistema GOD - Gestão Objetiva de Documentos.
Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Licitação de convite nº 017/2010
Dotação orçamentária: 33.01.18.122.0001.2.001182.7.3339 039.0200
Termo inicial: 03/11/2010; Termo final: 02/05/2011

Contrato nº 018/2010
Contratado: Curt Wittitz
Objeto: Locação do imóvel localizado à rua Otto Boehm, nº 84, apartamento nº 2.
Valor: R\$ 10.320,00
Dispensa de Licitação n. 006/2010
Dotação orçamentária: 33. 01.18.122.0001.2.001182.7.3.3. 3.9.0.39.0200.
Termo inicial: 03/11/2010; Termo final: 02/11/2011

Contrato nº 019/2010
Contratado: Asteca Serviços de Sinalização Ltda
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento (confeção e instalação) de placas
Valor: R\$ 8.525.90,00
Licitação de Convite n. 013/2010
Dotação orçamentária: 33.01.18.122.541.0017.2.001187, CR 20 33390, fonte 200 e 33.01.18.122.0001.2.001182, CR 7 33390, fonte 200.
Termo inicial: 16/11/2010; Termo final: 31/12/2010

Joinville, 15 de dezembro 2010

Marcos Rodolfo Schoene
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 041/2010
Contratada: HYD Soluções Visuais Ltda
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento (confeção e instalação) de placas
Valor Contratado: R\$ 14.535,10
Licitação de Convite nº 031/2010
Dotação orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.00122521 fonte 200 , 3.3.3.90.39, 44.01.18.541.0016.2.00122711- fonte 200, 3.3.3.90.39.
Termo Inicial: 29/11/2010; Termo Final: 31/12/2010

Contrato nº 042/2010
Contratada: Empreiteira Kalb Ltda
Objeto: contratação dos serviços de manutenção em geral/ reforma nas edificações do Parque Municipal da Caieira.
Valor Contratado: R\$ 39.498,65
Licitação de Convite nº 030/2010
Dotação orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001225.22.333 .90.39, fonte 224.
Termo Inicial: 24/11/2010; Termo Final: 23/12/2010

Contrato nº 043/2010
Contratada: Gráfica Guaramirim Ltda ME
Objeto: Contratação de empresa para confecção de material gráfico.
Valor Contratado: R\$ 5.950,00
Licitação de Convite nº 033/2010
Dotação orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001224.18- fonte 224, 3.3.3.90
Termo Inicial: 30/11/2010; Termo Final: 29/12/2010

Joinville, 15 de dezembro de 2010

Marcos Rodolfo Schoene
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRA-

TOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DATA: 08/12/2010
CONTRATO Nº 038/2008 DATA: 13/08/2008
CONTRATADA: RACHADEL REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de climatização instalados no Teatro Juarez Machado
REFERENTE: Altera dotação orçamentária da fonte 100 para fonte 200 (101)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DATA: 01/12/2010
CONTRATO Nº 040/2009 DATA: 20/07/2009
CONTRATADA: RJ CONSULTORIA E PLANEJ. DE PROJ. TÉCN. LTDA. ME
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software em ambientes de rede e acesso à Internet.
REFERENTE: Altera dotação orçamentária da fonte 100 para fonte 200 (6).

SEGUNDO TERMO ADITIVO DATA: 01/12/2010
CONTRATO Nº 047/2009 DATA: 25/08/2009
CONTRATADA: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA,
OBJETO: Contratação de empresa para locação de 03 (três) copiadoras digitais, com fornecimento total de consumíveis.
REFERENTE: Altera dotação orçamentária da fonte 100 para fonte 200 (6).

SEGUNDO TERMO ADITIVO DATA: 09/12/2010
CONTRATO Nº 057/2010 DATA: 25/06/2010
CONTRATADA: INSTITUTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO

Com base no artigo 24 inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fica dispensada a licitação para a contratação abaixo especificada:
OBJETO: Serviços Especializados de Sondagem.
CONTRATADO: MARCON SONDAGENS LTDA
VERBA: 130034000030107 (4407) – Novos Projetos
DATA: 09/12/2010
VALOR: R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais)
ATANÁSIO PEREIRA FILHO Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2010

FORNECEDOR: Horizonte Gráfica e Editora Ltda. EPP.
OBJETO: Registro de Preços para editoração e a impressão de materiais gráficos para o IPREVILLE.
REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93 e Pregão nº 012/2010.
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 8.820,00 (Oito mil, oitocentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2011 e terminando em 31/12/2011.
DATA: 14/12/2010.

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente IPREVILLE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2010

FORNECEDOR: Gráfica Guaramirim Ltda. EPP.
OBJETO: Registro de Preços para editoração e a impressão de materiais gráficos para o IPREVILLE.
REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93 e Pregão nº 012/2010.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 14.440,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2011 e terminando em 31/12/2011.
DATA: 14/12/2010.

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente IPREVILLE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2010

FORNECEDOR: Imprepel Gráfica & Editora Ltda. ME.
OBJETO: Registro de Preços para editoração e a impressão de materiais gráficos para o IPREVILLE.
REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93 e Pregão nº 012/2010.
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2011 e terminando em 31/12/2011.
DATA: 14/12/2010.

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente IPREVILLE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2010

FORNECEDOR: Gráfica e Editora J Graf Ltda. ME.
OBJETO: Registro de Preços para editoração e a impressão de materiais gráficos para o IPREVILLE.
REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93 e Pregão nº 012/2010.
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 796,00 (Setecentos e noventa e seis reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2011 e terminando em 31/12/2011.
DATA: 14/12/2010.

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente IPREVILLE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2010

FORNECEDOR: Gráfica Editora Príncipe Ltda. ME.
OBJETO: Registro de Preços para editoração e a impressão de materiais gráficos para o IPREVILLE.
REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93 e Pregão nº 012/2010.
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2011 e terminando em 31/12/2011.
DATA: 14/12/2010.

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente IPREVILLE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2008

CONTRATADO: Microimagem Gerenciamento de Imagens Ltda.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de digitalização de documentos previdenciários e contábeis do Ipreville.
REFERENTE: Prorrogação do prazo contratual para mais 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2011 e terminando em 31/12/2011, com base no inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93, e Cláusula 4.1 do Contrato nº 001/2008, e reajuste do valor contratado, para manutenção do equilíbrio econô-

mico-financeiro, com base no INPC-IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses.
VALOR: R\$ 0,07 (sete centavos) por digitalização.
DATA: 16/12/2010.

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente IPREVILLE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2007

CONTRATADA: Publicville Contabilidade e Assessoramento Ltda.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para assessoramento contábil na área pública.
REFERENTE: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, iniciando em 01/01/2011 e terminando em 31/12/2011, e reajuste do valor contratado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no INPC-IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses, nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato nº 008/2007.
VALOR MENSAL: R\$ 922,63 (novecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) mensais.
DATA: 16/12/2010.

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente IPREVILLE

AVISO

CONVITE Nº 008/2010

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE torna público que fará realizar em sua sede, situada à Praça Nereu Ramos, nº 372, Centro, Joinville/SC, uma Licitação que levará a efeito na modalidade de **CONVITE**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, destinado à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE – MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPREVILLE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

O envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO**, o envelope nº 2 – **PROPOSTA TÉCNICA** e o envelope nº 3 - **PROPOSTA DE PREÇO**, deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, **até às 08:30 horas do dia 11 de janeiro de 2011**, no setor Administrativo na sede do **IPREVILLE**, sendo que a sessão de abertura ocorrerá às **09:00 horas** no mesmo dia e local.

O **EDITAL** contendo as especificações completas poderá ser retirado na sede do Ipreville, em horário de expediente ou solicitado através do e-mail juridico@ipreville.sc.gov.br.

Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na sede do IPREVILLE, localizada na Praça Nereu Ramos, nº 372 - Centro, CEP 89201-170, Joinville-SC, ou pelo telefone (47) 3423-1900.

O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 08h às 14h.

Joinville, 16 de dezembro de 2010.

MARIA MALVINA LOCKS
Diretora-Presidente do IPREVILLE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
IPREVILLE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 010/2010

Objeto: Registro de Preços para fins de aquisição de material de expediente por um período de 12 (doze) meses.

Conhecido o resultado do julgamento, a comissão adjudica a integralidade do objeto presente à licitante **JVO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ

sob o n. 80.701.766/0001-32, conforme Ata de Abertura e Julgamento do Pregão nº 010/2010.

Joinville, 23 de novembro de 2010.

Luiz Carlos da Silva Januário
Danielle Peixoto Valença
Maria Andrina Alves

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 010/2010

Objeto: Registro de Preços para fins de aquisição de material de expediente por um período de 12 (doze) meses.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o dispositivo no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer da Comissão de Licitação, que adjudicou à licitante **JVO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 80.701.766/0001-32, o objeto da referida licitação.

Ao setor administrativo para as providências sequenciais necessárias.

Joinville, 23 de novembro de 2010.

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente

RESOLUÇÕES

FUNDEMA
CEMITÉRIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS
(Resoluções CONSEMA 03/2008)
Versão 03/11/2009

1. LICENÇAPRÉVIA(LP): Licença que indica a viabilidade ambiental do empreendimento aprova sua localização e concepção e indica os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas etapas do licenciamento ambiental. (Prazo de validade no mínimo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos contado com as respectivas renovações – art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997).

Documentos a serem apresentados:

- 1.1. Requerimento da licença ambiental prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas UTM, datum sirgas 2000, informando área útil (AU = área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e não construída, porém com utilização, por exemplo: estocagem, depósito, estacionamento, área de manobras, energia, etc.).
- 1.2. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
- 1.3. Procuração para representação do interessado junto à FUNDEMA, com firma reconhecida (ver Anexo 1).
- 1.4. Cópia do contrato social da empresa e alterações e CNPJ, se pessoa jurídica ou, cópia do RG e CPF se pessoa física.
- 1.5. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, num prazo de 90 dias (titularidade, restrições ambientais averbadas, histórico do imóvel). Não sendo o interessado o proprietário, título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento.
- 1.6. Cópia do carnê de IPTU atualizado e com negativa de débitos da área, contendo a(s) referida(s) inscrição(ões) imobiliária(s).
- 1.7. Cópia da certidão de aforamento ou cessão de uso pedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber (Áreas do Patrimônio da União).
- 1.8. Anuência de faixas de domínio, quando couber (rodovias, ferrovias, gasodutos, rede elétrica de alta tensão,...).
- 1.9. Levantamento fotográfico da área.
- 1.10. Certidão de viabilidade de uso do solo para a atividade, emitido pela PMJ/SEINFRA, com 180 dias de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, art.10, § 1º.
- 1.11. Declaração de profissional habilitado ou da Prefeitura Municipal informando se a área está sujeita em qualquer tempo a alagamentos e/ou inundações. Em caso positivo, deve ser informada a cota máxima da mesma.

- 1.12. Certidão de viabilidade técnica emitida pela Companhia Águas de Joinville – CAJ, com 180 dias de validade, contendo:
 - a) localização do empreendimento em relação à captação de água para abastecimento público de Joinville (Resolução CONAMA nº 357/2005);
 - b) condições de atendimento para abastecimento de água;
 - c) condições de atendimento para coleta e tratamento de esgotos atual e futura.
- Observação:** Se o imóvel, objeto do licenciamento, não estiver em área coberta por rede pública coletora de esgoto, no momento que solicitar a certidão o empreendedor deverá manifestar seu interesse que o sistema seja operado pela CAJ ou não, para que esta informação conste no documento emitido.
- 1.13. EAS – Estudo Ambiental Simplificado elaborado por equipe multidisciplinar conforme estabelecido na Resolução Consema 01/2006 com Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pelo estudo.
- 1.14. Planta de situação/ localização, contendo os cursos d’água, mangues e outras áreas protegidas por lei e também o arruamento no entorno da área, com pontos de referência para facilitar a localização.
- 1.15. Levantamento planialtimétrico, em meio impresso e digital (*.dwg com formato até 2004 ou *.shp) seguindo as recomendações da NBR 13.133/94 – Execução de levantamentos topográficos , georeferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000, com curvas eqüidistantes de um em um metro, contendo o memorial descritivo do imóvel objeto do empreendimento, e as áreas com restrição ambiental (art. 2º da Lei 4.771/65), uso atual do solo com indicações de fragmentos florestais, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, com Anotações de Responsabilidade Técnica – ART .
- 1.16. Anteprojeto do empreendimento considerando o levantamento planialtimétrico descrito no item 1.15, especificando os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, e controle ambientais a serem implantados, sistemas de drenagem, áreas de interesse ambiental e demais aspectos relevantes de acordo com as Normas ABNT e/ou, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado com Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
- 1.17. Se houver necessidade de supressão de vegetação, apresentar inventário florestal, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado seguindo as Instruções Normativas 23 e 24 da FUNDEMA e demais normas pertinentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 1.18. Se houver necessidade de corte eventual de algumas árvores isoladas (de até 20 unidades), deverá ser apresentado o requerimento do respectivo corte, juntamente com as propostas de compensação, conforme indicações do item anterior.
- 1.19. Quando a área objeto do licenciamento for inserida em locais de interesse ecológico visando as Áreas Legalmente Protegidas, especificamente as Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento (Lei SNUC 9.985/00), as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal (Código Florestal 4.771/65), deverá ser apresentada manifestação da unidade gestora.
- 1.20. Laudo hidrogeológico contendo no mínimo:
 - 1.21.1 Teste de permeabilidade do solo, de acordo com a NBR 7729/93, com os seguintes requisitos: (a) apresentar os resultados dos laudos analíticos para cada ensaio com o tempo de infiltração e dimensionamento das covas, indicando a altura do lençol freático, quando atingido; (b) planta de locação dos pontos amostrados, informando também data, hora, georeferenciamento e condição climáticas da época de realização dos testes; (c) perfis verticais solo/rocha (especificando tipo e altura de cada camada), até a profundidade de três metros, especificando a altura do lençol freático, quando atingido. Caso a área a ser analisada tenha no máximo cinco hectares devem ser executados, no mínimo seis ensaios. Acima de cinco hectares, deverá ser acrescido um ensaio para cada hectare a mais.
 - 1.21.2 Sondagem geotécnica (manual ou mecanizada), de acordo com a NBR específica, com os seguintes requisitos: (a) apresentar os resultados das investigações em perfis, seções e plantas, em escala e precisão adequadas; (b) os furos devem atingir a profundidade mínima de cinco metros, ou então, ultrapassarem a superfície piezométrica; (c) para áreas com até cinco hectares devem ser executados, no mínimo, cinco furos de sondagem; (d) apresentar planta topográfica contendo a locação dos furos de sondagem executados e dos ensaios de permeabilidade de solo.
 - 1.21.3 Indicação do fluxo migratório das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação, destinados ao abastecimento público ou priva-

- do, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, considerando as possíveis interferências da atividade com corpos d’água superficiais e subterrâneos.
 - 1.21.4 Laudo de análises físico-químicas e bacteriológicas das águas subterrâneas com os seguintes parâmetros: (a) Temperatura da água; Nível da Água; pH; Oxigênio Dissolvido; CO2 livre; Condutividade; Íons Maiores, Ânions (HCO3, SO4, Cl-, NO3), Cálcio, Sódio, Magnésio e Potássio; Sólidos Totais Dissolvidos; Nitrogênio amoniacal, nitrato em nitrogênio, Cromo, Alumínio, Bário, Silício, Fósforo, Cádmio, Ferro, Níquel, Zinco, Cobre e Chumbo; Nitrogênio Total, Amoniacal, Nitrito, Nitrato; Fósforo Total e Ortofosfato. (b) Coliformes Totais e Coliformes Fecais.
 - 1.21. Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.
 - 1.22. Caracterizar os recursos hídricos subterrâneos demonstrando nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica.
 - 1.23. Descrever as áreas de empréstimo e bota-fora, indicando as estimativas de volumes, as especificações do material a ser movimentado, bem como sua condição quanto a regularidade ambiental.
 - 1.24. Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente. Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos devem ter destinação ambiental e sanitária adequadas.
 - 1.25. Quando houver indícios, informações ou evidências da existência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na protocolização do referido Estudo Ambiental deverá apresentar o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do diagnóstico arqueológico da área diretamente afetada pelo empreendimento.
 - 1.26. Caso haja, na área de influência direta do empreendimento, objeto do licenciamento, existência de sítios arqueológicos, estruturas tombadas, de interesse histórico e/ou artístico, já mapeados pela Fundação Cultural de Joinville, o empreendedor deverá solicitar parecer técnico daquela Fundação e entregá-lo na FUNDEMA como condicionante para emissão da Licença de Instalação – LI.
 - 1.27. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento (definição de prazo de validade, Resolução nº 237/1997, art. 18).
 - 1.28. Para empreendimentos de grande porte cópia do comprovante da publicação em Diário Oficial e jornal de circulação local, do protocolo do requerimento para licença prévia (LP), conforme Resolução CONAMA nº 06/1986.
 - 1.29. Para imóveis localizados na área rural deverá apresentar Averbação de Reserva Legal conforme estabelecido no Código Florestal/Lei Federal 4.771/1965.
 - 1.30. Todos os estudos e análises devem conter Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pelo estudo.
2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI): **Licença que autoriza a instalação das obras para a atividade e (prazo de validade no mínimo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento, não podendo ser superior a 6 (seis) anos contado com as respectivas renovações – art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997).**
- 2.1. Requerimento da licença ambiental de instalação e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas UTM, datum sirgas 2000, informando área útil (AU = área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e não construída, porém com utilização, por exemplo: estocagem, depósito, estacionamento, área de manobras, energia, etc.).
 - 2.2. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.
 - 2.3. Procuração para representação do interessado junto à FUNDEMA, com firma reconhecida (ver Anexo 1).
 - 2.4. Projeto arquitetônico executivo completo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução juntamente com a cópia do alvará de construção atualizado.
 - 2.5. Certidão de viabilidade técnica quanto ao impacto viário na implantação e operação do empreendimento – emitido pelo IPPUI, para empreendimentos de grande porte ou vias de grande circulação.
 - 2.6. Projeto executivo com memorial descritivo das unidades que compõem o empreendimento.
 - 2.7. Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, quando couber – aprovado pela SEINFRA/UD, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - 2.8. Projeto executivo de terraplanagem contendo me-

morial descritivo, volumes de corte e de aterro, sistema de drenagem superficial e medidas de proteção/contenção de taludes e cronograma de execução, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.9. Projetos executivos dos sistemas e controles ambientais de todo o empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2.10. Apresentar projeto executivo do sistema abastecimento de água potável aprovado pela Companhia Águas de Joinville – CAJ.

2.11. Se o imóvel não for atendido por rede pública coletora de esgoto, apresentar o projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de efluentes sanitários coletivo diretamente na FUNDEMA para análise.

Observação: Se for interesse do empreendedor que a Companhia de Águas de Joinville opere o sistema, o projeto deverá ser encaminhado para análise daquele órgão, que emitirá parecer técnico de aprovação para apresentação na FUNDEMA.

2.12. Se o imóvel for atendido por rede pública coletora de esgoto, apresentar a solicitação de ligação de efluente sanitário do empreendimento à rede coletora protocolada na Cia de Águas de Joinville – CAJ.

2.13. Apresentar declaração da Companhia Águas de Joinville a respeito do lançamento de efluentes não domésticos na rede coletora pública, quando couber.

2.14. Projeto executivo de recomposição da vegetação das áreas de preservação permanente, proteção de encosta e paisagismo quando couber.

2.15. Projeto de instalação, operação e manutenção com memorial descritivo dos poços de monitoramento do solo em nível freático segundo NBR – 13.895 Construção de poços de monitoramento e amostragem, programa de monitoramento das águas subterrâneas com informação sobre a frequência de amostragem e relação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, cronograma físico de execução da obra.

2.16. Plano de monitoramento de ruído para o período de execução das obras, considerando os limites previstos nas Resoluções CONAMA 01/1990 e COMDEMA 05/2007.

2.17. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA 307/02 e Lei Estadual 14.675/09. Deverá ser adotado lixeira para separação dos resíduos.

2.18. Quando houver necessidade de reposição florestal referente ao volume de material lenhoso suprimido, deverão ser seguidas as determinações a serem apontadas pela FUNDEMA, baseadas nas Instruções Normativas IN-06/2006/MMA c/c IN-46/FATMA.

2.19. Para o caso da compensação de corte eventual de árvores (de no máximo 20 unidades), a ser e/ou já autorizado por Supressão da Vegetação - SV, apresentar/incluir cópia do relatório de vistoria com a relação das árvores cortadas.

Observação: Caso não seja possível apresentar a declaração de plantio exigida pela Instrução Normativa 06/06 do MMA da reposição florestal, a compensação será aceita, por OPÇÃO do empreendedor, feita mediante pagamento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, projeto SOS/Nascentes. Os valores referentes aos custos de produção, plantio e acompanhamento de campo de duas mudas de essências nativas diversas, serão calculados pelo número de árvores nativas a serem cortadas, constante do pedido de corte simplificado, anexo ao processo.

2.20. Cronograma de execução dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento (definição de prazo de validade, Resolução nº 237/1997, art. 18).

2.21. Para empreendimentos de grande porte, apresentar cópia do comprovante da publicação em Diário Oficial e jornal de circulação local, do protocolo do requerimento para Licença de Instalação (LI), conforme Resolução CONAMA nº 06/1986.

2.22. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos projetos e planos.

2.23. Plano de monitoramento de todos os sistemas ou equipamentos de controle ambiental.

3. LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) *(O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos – art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997)*

3.1. Requerimento da licença ambiental de operação e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas UTM, datum sirgas 2000, informando área útil (AU = área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e não construída, porém com utilização,

por exemplo: estocagem, depósito, estacionamento, área de manobras, energia, etc.).

3.2. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

3.3. Procuração para representação do interessado junto à FUNDEMA, com firma reconhecida (ver Anexo 1).

3.4. Cópia do Alvará Sanitário de funcionamento.

3.5. Comprovante da destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento.

3.6. Quando o empreendimento estiver localizado em área coberta por rede pública coletora de esgoto sanitário, apresentar documento comprobatório da efetiva ligação.

3.7. Relatório técnico de conclusão das obras dos sistemas de controle ambiental elaborado por profissional devidamente habilitado, e cópia do contrato de transferência ou termo de doação para a Companhia Águas de Joinville, visando a manutenção e operação do sistema, quando couber.

3.8. Registro fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais.

3.9. Relatório técnico comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional(is) habilitado(s), acompanhado da(s) devida(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica(s) – ART.

3.10. Relatório de finalização de obras e certificado de vistoria emitidos pela Comissão Análise, Fiscalização e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Portaria nº44, de 02 de fevereiro de 1994 e alterada pelo Decreto nº14556, de 04 de abril de 2008.

3.11. Inventário de Resíduos da construção civil elaborado por profissional devidamente habilitado, juntamente com os devidos comprovantes da destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento.

3.12. Relatório das medições de ruído da obra, elaborado por profissional devidamente habilitado acompanhado da(s) devida(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica(s) – ART.

3.13. Relatório da recomposição da vegetação quando couber.

3.14. Parecer Técnico emitido pelo IPHAN e/ou Fundação Cultural de Joinville sobre a conclusão dos trabalhos elaborados e executados nas fases anteriores do licenciamento, quando couber.

3.15. Para empreendimentos de grande porte cópia do comprovante da publicação em Diário Oficial e jornal de circulação local, do protocolo do requerimento para licença operação (LO), conforme Resolução CONAMA nº 06/1986.

3.16. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos relatórios e planos apresentados.

4. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) *(O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos – art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997).*

4.1. Requerimento da licença ambiental de instalação e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas UTM, datum sirgas 2000, informando área útil (AU = área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e não construída, porém com utilização, por exemplo: estocagem, depósito, estacionamento, área de manobras, energia, etc.).

4.2. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

4.3. Procuração para representação do interessado junto à FUNDEMA, com firma reconhecida (ver Anexo 1).

4.4. Cópia do alvará de permanência e localização.

4.5. Determinação da eficiência dos sistemas de controle ambiental, através de laudos laboratoriais dos parâmetros constantes do programa de monitoramento aprovado na Licença de Instalação - LI ou outros solicitados posteriormente.

4.6. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação acompanhado de relatório fotográfico e declaração que não houve ampliação ou modificação do empreendimento acompanhado de ART.

4.7. Para empreendimentos de grande porte cópia do comprovante da publicação em Diário Oficial e jornal de circulação local, do protocolo do requerimento para renovação da licença de operação (LO), conforme Resolução CONAMA nº 06/1986.

4.8. Apresentar atualização dos estudos ambientais contendo informações atualizadas sobre os controles am-

bientais e o processo produtivo com devida ART/AFT/CR-Bio.

4.9. Registro Fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais.

5. Plano de Encerramento das Atividades (PEA)
No caso de encerramento das atividades o empreendedor deve previamente requer licença juntando Plano de Encerramento das Atividades, nele incluindo no mínimo medidas de recuperação da área atingida (Art. 12 da Resolução CONAMA 335/03).

Observações:

a) Os empreendimentos que estiverem em operação e irregulares com relação ao licenciamento ambiental devem apresentar a documentação constante nesta IN, no que couber a critério do órgão licenciador. O estudo ambiental, nesse caso, será o ECA – Estudo de Conformidade Ambiental devendo seguir o roteiro do EAS – estudo ambiental simplificado, segundo RESOLUÇÃO CONSEMA 01/2006.

b) A FUNDEMA poderá requerer a apresentação de estudos/projetos complementares se for constatado, através do seu setor de licenciamento, a necessidade destes, em função das particularidades da área ou do seu entorno.

c) Quando a área objeto do licenciamento for inserida em locais de interesse ecológico do município, visando o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro e/ou Unidades de Conservação e Proteção Ambiental, deverá ser requerido Parecer Técnico da unidade gestora destas áreas, FUNDEMA/GEDEG – Gerência de Desenvolvimento e Gestão, durante a análise do processo, na etapa de Licença Ambiental Prévia.

d) A licença prévia poderá ser emitida com a dispensa de licença ambiental de instalação nos casos previstos no art. 36, §3º da Lei Estadual nº 14.675/09, transcrito integralmente abaixo:

“§ 3º A Licença Ambiental Prévia – LAP pode ser emitida com a dispensa de Licença Ambiental de Instalação – LAI, quando:

a) para o licenciamento ambiental não seja exigido Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA;

b) para o licenciamento ambiental seja exigido o Relatório Ambiental Prévio – RAP;

c) os pressupostos para emissão da Licença Ambiental de Instalação – LAI estejam presentes no processo de licenciamento.”

Anexo 1 – Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA no processo de () obtenção () renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CARGO:

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

Endereço do(a) outorgante

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CARGO:

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

CEP:

LOGRADOURO:

BAIRRO:

MU-

NICÍPIO: JOINVILLE

UF: SC

Assinaturas
Joinville, _____ de _____ de _____ .

.....
.....
Outorgante
Outorgado(a) 
JURAT

CÂMARA: Junta Plena de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 20 de Maio de 2.010.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 214/2007-JURAT.
RECORRENTE(S): Fazenda Pública do Município de Joinville e Laboratório Gimenes Ltda.
INTERESSADO(S): Município de Joinville e Recorrente Laboratório Gimenes Ltda.
ASSUNTO: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Regime de Estimativa Fixa – Enquadramento – Aplicabilidade.
Remessa de Ofício – Recurso Voluntário.
FISCAL: Susana Mastella Couto.
RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.
ACÓRDÃO no: 136/2010/JURAT.

EMENTA: ISSQN – Lei Complementar nº 155 (2003) – com redação dada pela Lei Complementar nº 161 (2004) – Regime de Estimativa Fixa – Enquadramento – Atividade laboratorial de análises clínicas – Disposições societárias contratuais – Particularidade – Critério de exação pela estimativa fixa por profissional vinculado à sociedade empresária contribuinte – Sociedade empresária simples, revestida com características de sociedade limitada – Atendimento dos requisitos legais para o regime especial.
1) Ao estabelecer a sistemática de exação tributária do ISSQN, a Lei Complementar nº 155 (de 2003), com a redação dada pela Lei Complementar nº 161 (de 2004), manteve situações diversas e distintas entre si, dentre as quais a possibilidade da exação pelo regime de estimativa fixa, nas atividades enumeradas e relacionadas.
2) O exercício de atividades profissionais regulamentadas pela via de Sociedade instituída para implementação da exploração de serviços não constitui, por si, elemento excludente da prerrogativa de enquadramento na sistemática especial.
3) O procedimento revisional da tributação do ISS por estimativa fixa aplica-se a partir do mês de competência em que reste demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade ao enquadramento, em especial as disposições contratuais e societárias pertinentes, independentemente da data do protocolo, dadas as características de aplicabilidade do tributo.
4) A adoção da expressão “LTDA.” não é suficiente para sustentar a denegação do enquadramento de Contribuinte/Interessado à tributação do ISSQN pela base fixa, bem como a inserção em disposições societárias de Sociedade de eventual aplicabilidade de regulamentação normativa legal de sociedades empresárias não caracteriza qualquer elemento de distorção da sociedade simples, muito menos afasta elementos que caracterizam o trabalho pessoal dos sócios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que versam Remessa de Ofício da Fazenda Pública do Município de Joinville e Recurso Voluntário do Contribuinte Interessado Recorrente Laboratório Gimenes Ltda.,
ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (i) à unanimidade, (i.a.) conhecer de ofício a Remessa de Ofício e (i.b.) conhecer o Recurso Voluntário, e, (ii) por maioria de votos, no mérito, (ii.a) dar provimento parcial à Remessa de Ofício para manter a exigibilidade tributária do ISSQN sobre o faturamento do Contribuinte Interessado Recorrente no período compreendido entre Jan04 à Nov05, e (ii.b.) dar provimento parcial ao Recurso Voluntário do Contribuinte Interessado Recorrente para, diversamente do que assentado na decisão de primeiro grau de jurisdição desta JURAT – por sua 2ª Câmara de Julgamento –, submetê-lo à exigibilidade tributária do ISSQN sobre a estimativa fixa aplicada para cada profissional habilitado, sócio ou não, no período subsequente à Dez05, ante a formalidade instituída pelas disposições societárias contratuais havidas em Dez05.
Voto divergente do(a)(s) Membro(s) Julgador(a)(es)(s) Rosilaine Bokorni, na forma descrita em voto em separado integrante do caderno processual administrativo, acompanhada do(a)(s) Membro(s) Julgador(a)(es)(s)

Mara Regina Machado Moura e Jussara Nascimento Domingos.
Participaram ainda do julgamento os Eminentes Membros Julgadores Luís André Beckhauser, Leonardo Werner e Décio Luiz Otero Junior.
Acórdão aprovado na sessão do dia 25 de novembro de 2010.

ADRIANO GESSER.
Presidente

Hilton Ricardo Probst.
Relator

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
SESSÃO DO DIA : 25/11/2010
PROCESSO Nº : 09/2004/JURAT
RECLAMANTE : Unimed Joinville Cooperativa de Trabalhos Médicos
ASSUNTO : Impugnação Lançamento ISS
RELATOR : Luís André Beckhauser
ACORDÃO : 137/2010/JURAT

EMENTA: ISS - EXAURIMENTO DO PTAC – SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR n. 217/2006 – AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – NÃO CONHECIMENTO

– Imediata remessa a autoridade competente para manifestação quanto ao pedido de aplicação da Lei 217/2006, nos termos do artigo 106, inciso I do CTN.

Vistos e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário.

Adriano Gesser
Presidente da Junta Plena em Exercício

Luís André Beckhauser
Relator
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
SESSÃO DO DIA : 28/11/2010
PROCESSO Nº : 461/2010/JURAT
RECLAMANTE : Diretriz Empreendimentos Imobiliários Ltda e Rogério Fernando Welter
ASSUNTO : ITBI
RELATOR : Luís André Beckhauser
ACORDÃO : 138/2010/JURAT
EMENTA: ITBI – ARREMATACÃO JUDICIAL - A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELO ARREMATANTE – APLICAÇÃO DO ART. 38 CTN.

Vistos e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por maioria, com voto minerva, pela improcedência da remessa de ofício e por conhecer e prover o Recurso Voluntário para considerar a base de cálculo do ITBI como sendo o valor efetivamente pago pelo imóvel na Arrematação, inteligência do artigo 38 do CTN, voto vencido da Relatora Susana Mastella Couto acompanhada das julgadoras Daniela C. L. de Brito Bachtold, Mara Regina Machado Moura e Giorgia Paula Paese.

Adriano Gesser
Presidente da Junta Plena em Exercício

Luís André Beckhauser
Relator Designado
SESSÃO DO DIA : 30/11/2010
PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA (ad hoc)
PROCESSO Nº : 102/2004/JURAT
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO (REMESSA DE OFÍCIO 25/2008)
RECORRIDA : TAMPOGRAFIA PADRÃO LTDA.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 675/2000
RELATORA : SUSANA MASTELLA COUTO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 139/2010/JURAT

EMENTA: ISS. ATIVIDADE DE TAMPOGRAFIA. INCORRETA TIPIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO NO ÍTEM 69

DA LISTA DE SERVIÇOS. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. VÍCIO MATERIAL. RECURSO DE OFÍCIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa obrigatória onde é recorrida **TAMPOGRAFIA PADRÃO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer e negar provimento à remessa de ofício, e por maioria de votos (7 a 1), reconhecer a nulidade da notificação por vício material. Voto divergente do julgador Cristiano de Oliveira Schappo, acompanhado dos membros Hilton Ricardo Probst, Leonardo Werner e Luís André Beckhauser. Os julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos e Roniel Vieira dos Anjos acompanharam o voto divergente, mas por fundamento diverso. Voto vencido da relatora Susana Mastella Couto, por considerar a ocorrência de vício formal.

MARA REGINA MACHADO MOURA
Presidente Junta Plena (ad hoc)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
Relator para Acórdão

JUNTA PLENA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SESSÃO DO DIA : 25/11/2010
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 160/2006 JURAT
RECORRENTE(S) e RECORRIDO(S): PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DA JURAT E ADEVILLE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA
ASSUNTO.....: REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO – ISSQN
RELATOR.....: HILTON RICARDO PROBST
ACÓRDÃO Nº : 140/2010/JURAT

EMENTA: ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 74/2005. PRELIMINARES – 1) SUSCITADA NULIDADE TOTAL DA NOTIFICAÇÃO EM VIRTUDE DA FALTA DE MOTIVAÇÃO. INOCORRENCIA. PREENCHIDO OS REQUISITOS DO ART. 142 DO CTN. 2) DILIGÊNCIA FISCAL (FLS. 351-352). CONTRIBUINTE NÃO CIENTIFICADO. INOCORRENCIA. CONTEÚDO DO DOCUMENTO NÃO PREJUDICA O RECORRENTE. CONTRIBUINTE (REPRESENTANTE) PRESENTE EM TODAS AS SESSÕES DE JULGAMENTO. 3) DECADÊNCIA - DEVER DE OFÍCIO. MERITO – SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA FEITOS POR ENCOMENDA, PERSONALIZADOS, PARA CONSUMO PRÓPRIO. INCIDÊNCIA DO ISSQN. INTELIGENCIA DA SÚMULA 156 DO STJ. RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, CONHECIDOS E IMPROVIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTANCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente recurso voluntário, interposto por **ADEVILLE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA**, e a remessa de ofício interposta pelo **PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DA JURAT**, ACORDAM os Membros da JUNTA PLENA da JURAT, por maioria de votos, com voto desempate, do Presidente da JURAT em exercício, conhecer dos recursos de ofício e voluntário e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Relator Hilton Ricardo Probst (relator originário), acompanhado pelos julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Romildo de Souza Machado e Luís André Beckhauser, que deram provimento integral ao recurso voluntário ordinário do contribuinte para suspender o processo administrativo a partir do manifesto de folhas 351/352, oportunizando ao contribuinte a manifestação sobre o conteúdo no referido documento.

Voto divergente, julgadora Jussara Nascimento Domingos, que foi acompanhada pelas julgadoras, Daniela C. L. de Brito Bachtold, Mara Regina Machado Moura e Susana Mastella Couto.

Formalizado em 30 de novembro de 2010.

Adriano Gesser
Presidente da Junta Plena em Exercício

Jussara Nascimento Domingos
Relatora designada

JUNTA PLENA
SESSÃO DO DIA: 30/11/2010
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 453/2009
RECLAMANTE : VÍTOR TONDO
ASSUNTO : IPTU
RELATOR (A) : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
RELATOR ESPECIALMENTE DESIGNADO: LEONARDO WERNER
ACÓRDÃO Nº : 141/2010/JURAT

EMENTA

COBRANÇA DE DIFERENÇA DE IPTU DECORRENTE DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA. DOCUMENTO ENCAMINHADO À ENDEREÇO DIVERSO DO CONTRIBUINTE. NÃO RECEBIMENTO. AFASTAMENTO DE MULTA E JUROS, POSTO QUE O MUNICÍPIO DISPUNHA DO ENDEREÇO CORRETO. IMPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACÓRDAM os membros da JUNTA PLENA, por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e por maioria de votos, no mérito negar-lhe provimento. Voto vencido da relatora Jussara Nascimento Domingos, que votou por conhecer da Remessa de Ofício, para reformar decisão de Primeira Instância, pelo não conhecimento do pedido do contribuinte pela ausência de contencioso.

Joinville, 30 de novembro de 2010.

Leonardo Werner
Relator Especialmente Designado
Adriano Gesser
Presidente

CÂMARA : 1ª
SESSÃO DO DIA : 07/12/2010
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 296/2008
RECORRENTE : Robson Guilherme Ferreira
ASSUNTO : Revisão de IPTU 2008
RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO Nº : 142/2010

EMENTA: IPTU. EDITAL Nº 01/2008. OBRA EM ANDAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.
1. Impossibilidade de atribuição da condição de obra em andamento, por ausência de previsão legal (art. 4º, da Lei nº 2.020/84)
2. Inteligência do art. 50, § 1º, VI, da Lei nº 1.715/79, c/c art. 2º, III, ou IV, da Lei nº 2.020/84.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação Administrativa Tributária, interposto por Robson Guilherme Ferreira,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade, conhecer a Reclamação do contribuinte, e negar-lhe provimento, nos termos do voto relator.

Acórdão aprovado na sessão do dia 07 de dezembro de 2010.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
Relatora

CÂMARA : 1ª
SESSÃO DO DIA : 07/12/2010
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 523/2010
RECORRENTE : Hercílio da Conceição – 2º Ofício de Registro de Imóveis
ASSUNTO : Auto de Infração nº 11/2010
RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO Nº : 143/2010

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO NF-em. DESCUMPRIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁ-

RIO SUSPENSO. IMPROCEDÊNCIA.
1. Os notários titulares de serventias extrajudiciais estabelecidas no Município de Joinville estão obrigados à geração e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-em, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 286/2008, e art. 1º, e 2º, caput, c/c art. 25, todos do Decreto nº 15.007/2008.
2. A suspensão do crédito tributário com base no art. 151, II, do Código Tributário Nacional, não afasta o nascimento das obrigações tributárias, tanto a principal quanto à acessória, e, quanto à última, a imposição de penalidades em razão do descumprimento, com base no parágrafo único do referido dispositivo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação, interposta por Hercílio da Conceição (2º Ofício de Registro de Imóveis),

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade, conhecer a Reclamação do contribuinte, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 11/2010, mediante voto minerva da Presidência. Divergentes os votos dos julgadores Leonardo Werner e Cristiano de Oliveira Schappo, que votaram pela suspensão do processo até que seja decidido judicialmente acerca do fato gerador do ISS.

Acórdão aprovado na sessão do dia 07 de dezembro de 2010.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
Relatora

SESSÃO DO DIA : 07/12/2010
PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA (em exercício)
PROCESSO Nº : 419/2009/JURAT
RECLAMANTE : VILA RICA ENGENHARIA LTDA.
ASSUNTO : REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 144/2010

EMENTA: IPTU. REVISÃO DE LANÇAMENTO. TERRENO SEM EDIFICAÇÃO. VERIFICAÇÃO IN LOCO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO POR PARTE DO CONTRIBUINTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES FISCAIS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. BENFEITORIAS. MURO E CALÇADA. REDUTOR DE ALÍQUOTA OBSERVADO. LANÇAMENTO CORRETO. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por **VILA RICA ENGENHARIA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação do Contribuinte, nos termos do voto do relator.

MARA REGINA MACHADO MOURA
Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
Relator

CÂMARA.....: SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO DO DIA : 14/12/2010
PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA (EM EXERCÍCIO)
PROCESSO Nº.....: 320/2008 JURAT
RECLAMANTE.....: RADIO COLON LTDA
ASSUNTO.....: RESTITUIÇÃO – SIMPLES NACIONAL
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 145/2010/JURAT

EMENTA: SIMPLES NACIONAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – INDEFERIMENTO MOMENTANEO DA AUTORIDADE FISCAL ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADO PELO CGSN – REGULAMENTAÇÃO CONCOMITANTE AO PARECER FISCAL ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 39 – INEXISTENCIA DE CONTENCIOSO

– RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **RADIO COLON LTDA**, acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação por falta de contencioso administrativo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Mara Regina Machado Moura
Presidente das Câmaras de Julgamento - em Exercício

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

Formalizado em 14 de dezembro de 2010.
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Membros: Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst e Décio Luiz Otero Junior.

CÂMARA.....: SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO DO DIA : 14/12/2010
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 594/2010 JURAT
RECLAMANTE.....: ALEXANDRE EDWALD HARGER ME
ASSUNTO.....: ALVARÁ PROVISÓRIO
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 146/2010/JURAT

EMENTA: ALVARÁ PROVISÓRIO. RENOVAÇÃO. REQUERIMENTO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO § 10 DO ARTIGO 94 DA LEI 1.715/79 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 278/2008. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **ALEXANDRE EDWALD HARGER ME**, acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, conhecer da impugnação negando-lhe total provimento.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

Formalizado em 14 de dezembro de 2010.
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Membros: Mara Regina Machado Moura, Hilton Ricardo Probst, Décio Luiz Otero Junior.

CÂMARA: 2a Câmara de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 14 de Setembro de 2.010.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 516/2010-JURAT.
RECLAMANTE(S): Eugênio Raulino Koerich S.A..
INTERESSADO(S): Eugênio Raulino Koerich S.A..
ASSUNTO: Reclamação contra Auto de Infração nº 051/2010 –

Documentos – Solicitação para apresentação – Intimação nº 520/2010 – Ausência de exibição – Enquadramento como embarço à fiscalização – Auto de Infração nº 051/2010.
FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira – Jussara Nascimento Domingos – Vivian Stolle.
RELATOR(A): Mara Regina Machado Moura.
RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst (Designado para o Acórdão).

ACÓRDÃO no 147/2010/JURAT

EMENTA: 1) INTIMAÇÃO FISCAL – procedimento administrativo determinante i) DE exibição documental representativa de atividade de “leasing” ou ii) DE declaração de inexistência de operações de “leasing” – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO documental OU DE DECLARAÇÃO de inexistência – AUTO DE INFRAÇÃO – TIPIFICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – inaplicabilidade. 2) PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO – DILIGÊNCIA – EXIBIÇÃO DE

DOCUMENTO E/OU DE DECLARAÇÃO SOLICITADA EM INTIMAÇÃO FISCAL ORIGINÁRIA – ADMISSIBILIDADE – SUPRESSÃO PROCESSUAL – PERDA DE OBJETO – EXTINÇÃO DO FEITO PROCESSUAL.

1) Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “leasing” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “leasing”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “leasing”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “animus” de procedimento fiscal de autuação que haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente, nem tampouco pode equiparar-se à procedimento de autuação fiscal propriamente dita.

2) A hipótese de “embaraço à fiscalização” somente é aplicável em circunstâncias de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

3) Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “auto de infração” não tem o condão e a legitimidade para considerar “embaraço à ação fiscal” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade.

4) O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte infrator, seja para cominação de penalidade menor – no caso de diferentes capitulações e sanções –, ou, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

5) Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – principal ou acessória – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “embaraço à ação fiscal”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “auto de infração” regularmente instituído.

6) A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – ou deixar de praticar – acaba por macular procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “embaraço fiscal”.

7) Contribuinte que, em sede de cumprimento de diligência determinada por este Colendo Colegiado, exhibe documento formal esclarecendo e afirmando assertivamente não ter praticado ato – contrato de arrendamento mercantil supostamente ensejador de tipicidade tributária e sujeição tributária prevista nesta Municipalidade – tido como caracterizador de sujeição tributária, afasta terminantemente hipótese de aplicabilidade de penalidade pecuniária por esta Municipalidade, fazendo desaparecer o objeto do feito processual administrativo tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pela Reclamante Eugênio Raulino Koerich S.A.,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, à unanimidade conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por maioria de votos em decorrência do voto de minerva proferido pelo Eminente Presidente da 2ª Câmara de Julgamento desta JURAT, dar provimento ao recurso de Reclamação da Contribuinte Interessada Reclamante, para anular a Intimação nº 520/2010, e, via de consequente, tornar nulo o Auto de Infração nº 051/2010.

Votos vencidos da Eminente Relatora Mara Regina Machado Moura e do Eminente Julgador Moacir Francisco de Assis, que negavam provimento ao recurso de reclamação no entendimento de que a omissão – pelo Contribuinte – tocante à prestação de informações solicitadas pela(s) autoridade(s) fiscal(is) daria ensejo à aplicação da penalidade punitiva descrita na intimação, e estaria por representar “embaraço à fiscalização”, ainda que a(s) autoridade(s) fiscal(is) tenha(m) cometido erro na capitulação consignada na intimação originária.

A Colenda Segunda (2ª) Câmara esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Décio Luiz Otero Junior, Hilton Ricardo Probst (Relator designado para o Acórdão), Mara Regina Machado Moura (Relatora) e Moacir Francisco de Assis. Formalizado em 14 de Dezembro de 2010.

ADRIANO GESSER.

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

Hilton Ricardo Probst
RELATOR

CÂMARA: 2a Câmara de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 26 de Outubro de 2.010.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 504/2010-JURAT.
RECLAMANTE(S): Sul Tools Comércio de Ferramentas de Corte Ltda. – ME.
INTERESSADO(S): Sul Tools Comércio de Ferramentas de Corte Ltda. – ME.
ASSUNTO: Reclamação contra Auto de Infração nº 037/2010 –

Documentos – Solicitação para apresentação – Intimação nº 444/2010 – Ausência de exibição – Enquadramento como embaraço à fiscalização – Auto de infração nº 037/2010.

FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira – Jussara Nascimento Domingos – Vivian Stolle.

RELATOR(A): Mara Regina Machado Moura.

RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst (Designado para o Acórdão).

ACÓRDÃO no 148/2010/JURAT

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – procedimento administrativo determinante i) DE exibição documental representativa de atividade de “leasing” ou ii) DE declaração de inexistência de operações de “leasing” – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO documental OU DE DECLARAÇÃO de inexistência – AUTO DE INFRAÇÃO – TIPIFICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – inaplicabilidade.

1) Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “leasing” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “leasing”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “leasing”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “animus” de procedimento fiscal de autuação que haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente, nem tampouco pode equiparar-se à procedimento de autuação fiscal propriamente dita.

2) A hipótese de “embaraço à fiscalização” somente é aplicável em circunstâncias de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

3) Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “auto de infração” não tem o condão e a legitimidade para considerar “embaraço à ação fiscal” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade.

4) O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte infrator, seja para cominação de penalidade menor – no caso de diferentes capitulações e sanções –, ou, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

5) Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – principal ou acessória – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “embaraço à ação fiscal”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “auto de infração” regularmente instituído.

6) A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – ou deixar de praticar – acaba por macular procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “embaraço fiscal”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pela Reclamante Sul Tools Comércio de Ferramentas de Corte Ltda. – ME.,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, à unanimidade conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por maioria de votos em decorrência do voto de minerva proferido pelo Eminente Presidente da 2ª Câmara de Julgamento desta JURAT, dar provimento ao recurso de

Reclamação da Contribuinte Interessada Reclamante, para anular a Intimação nº 444/2010, e, via de consequente, tornar nulo o Auto de Infração nº 037/2010.

Votos vencidos da Eminente Relatora Mara Regina Machado Moura e do Eminente Julgador Moacir Francisco de Assis, que negavam provimento ao recurso de reclamação no entendimento de que a omissão – pelo Contribuinte – tocante à prestação de informações solicitadas pela(s) autoridade(s) fiscal(is) daria ensejo à aplicação da penalidade punitiva descrita na intimação, e estaria por representar “embaraço à fiscalização”, ainda que a(s) autoridade(s) fiscal(is) tenha(m) cometido erro na capitulação consignada na intimação originária.

A Colenda Segunda (2ª) Câmara esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Décio Luiz Otero Junior, Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst (Relator designado para o Acórdão) e Mara Regina Machado Moura (Relatora).

Formalizado em 14 de dezembro de 2010.

ADRIANO GESSER

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

Hilton Ricardo Probst
RELATOR

CÂMARA: 2a Câmara de Julgamento.

SESSÃO DO DIA: 25 de Maio de 2.010.

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.

PROCESSO Nº: 298/2008-JURAT.

RECLAMANTE(S): Banco Itaú S.A..

INTERESSADO(S): Banco Itaú S.A..

ASSUNTO: ISSQN – Instituição financeira – Lista de serviços – Fatos gerados e base de cálculo – Lei Complementar Municipal nº 155/2003.

FISCAL(IS): Afonso Círico.

RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO no 149/2010/JURAT

EMENTA: PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO – PRETENSÃO RECLAMATÓRIA – INTENESTIVIDADE – Não conhecimento.

1) A regularidade de intimação do Contribuinte/Interessado ensaja a obrigatoriedade, pelo exercício do dever de diligência, de atender e respeitar o prazo para interposição do recurso de Reclamação de primeiro grau de jurisdição.

2) O protocolo de recurso de Reclamação em data posterior ao decurso do prazo regular de 30 (trinta) dias, contemplado na Lei Municipal nº 4.857 (de 30Out03), enseja intempestividade da reclamação, e consequente impossibilidade de conhecimento da pretensão revisional de ato administrativo fiscal público desta Municipalidade pelo órgão julgador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Reclamante Banco Itaú S.A.,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, não conhecer da Reclamação interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante, dada a intempestividade da pretensão de Reclamação.

A Colenda Segunda (2ª) Câmara esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Décio Luiz Otero Junior, Giorgia Paula Paese, Hilton Ricardo Probst (Relator) e Mara Regina Machado Moura.

Formalizada em, 14 de dezembro de 2010.

Hilton Ricardo Probst
RELATOR

Adriano Gesser

PRESIDENTE DAS CAMARAS DE JULGAMENTO

JUNTA PLENA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

SESSÃO DO DIA : 16/12/2010

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 216/2007

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ASSUNTO : REMESSA DE OFÍCIO

RELATORA : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº :150/2010

EMENTA: ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. LISTA DE

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS. INTERPRETAÇÃO EXTEN-SIVA.

- O legislador complementar definiu e delimitou os serviços aptos a sofrer a incidência do ISS mediante listagem de ca-ráter taxativo.

- Embora taxativa, a lista admite **interpretação extensiva** para abrigar serviços idênticos aos expressamente previstos, mas com diferente nomenclatura.

- Há incidência de ISS sobre as atividades de “adiantamento a depositantes” e “abertura de crédito” até o advento da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

- Incide de ISS sobre serviços de cobrança de títulos descontados com base no item 95 da Lei no 1.715/79 e no item 15 da Lei no 155/2003.

- Inexistência de ofensa ao princípio da anterioridade.

- Comprovado o recolhimento do imposto pelo contribuinte – competência abril/2004 –, extingue-se o crédito tributário em relação àquela, nos termos do artigo 156 do CTN.

- Remessa de ofício procedente, em parte.

Vistos, relatados e discutidos a presente remessa de ofício, in-terposta pelo presidente das Câmaras de Julgamento, em que é recorrido **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASI-LEIROS S.A.**

ACORDAM os Membros da Junta Plena da Junta de Recur-sos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, dar parcial provimento às

impugnações do contribuinte, para excluir das notificações de tributos n°s 06, 08 e

09 as atividades de “adiantamento a depositantes” e “ab-ertura de crédito” até o advento da Lei Complementar nº 116/2003, bem como, reconhecer a extinção do crédito tri-butário em relação à competência abril de 2004, lançadas nas notificações n°s 04, 08 e 09 uma vez que comprovado o recolhimento do imposto pelo Contribuinte. Mantem-se inalteradas as demais atividades tributadas, nos termos do voto da relatora.

Formalizado em 16 de dezembro de 2010.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena em Exercício

Mara Regina Machado Moura
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Membros: Décio Luiz Otero Júnior, Susana Mastella Couto, Luís André Beckhauser, Jussara Nascimento Domingos, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Alves de Brito Bachtold e Leonardo Werner.

ACÓRDÃO: 150/2010/JURAT

SESSÃO DO DIA : 16/12/2010
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)
PROCESSO Nº : 193/2006/JURAT
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

(REMESSA DE OFÍCIO 11/2007)

RECORRIDA : MARLETE TRIDAPALLI
ASSUNTO : REVISÃO DE ÁREA – LANÇAMEN-TO IPTU
RELATORA : DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO BACHTOLD
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CRISTIANO DE OLIVEI-RA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 151/2010

EMENTA: REVISÃO DE ÁREA. RETIFICAÇÃO. LAN-ÇAMENTO DE IPTU.

- Existindo erro no cadastro imobiliário do Município este deve ser retificado, por aplicação dos princípios da razoabi-lidade e da moralidade administrativa.

- Prevalência da metragem do imóvel verificada in loco pela autoridade competente.

- Remessa de Ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa obrigatória onde é recorrida **MARLETE TRIDAPALLI**

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Ad-ministrativos Tributários, por maioria de votos (6 a 2), re-

jeitar a preliminar no sentido de dar conhecimento à recor-rida da diligência em 2ª Instância. Vencidas as julgadoras Jussara Nascimento Domingos e Mara Regina Machado Moura. No mérito, por maioria de votos (6 a 2), decidiu-se por negar provimento à remessa de ofício mantendo-se a decisão de Primeira Instância. Voto divergente do julgador Cristiano de Oliveira Schappo, acompanhado dos membros Décio Luiz Otero Junior, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos, Leonardo Werner e Mara Regina Machado Moura. Voto vencido da relatora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold que decidiu pela procedência par-cial da remessa de ofício, acompanhada da julgadora Susa-na Mastella Couto.

ADRIANO GESSER

Presidente Junta Plena (em exercício)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator para Acórdão

RESOLUÇÕES JARI

Resultado dos recursos julgados pela Junta Administra-tiva de Recursos de Infrações – JARI do município de Joinville – Reunião Extraordinária, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

PROTOCOLO	PLACAS	INFRAÇÃO	NOME	RESULTADO
107.368/10.2	EGO 5741	8564060340	TATIANA AVELAR LOPES	INDEFERIDO
107.793/10.5	FBD 0077	8564067299	ILHAS DO SUL REVENDA DE BARCOS	INDEFERIDO
108.708/10.1	LZV 7377	546956222C	KAZAN IND. DE ENC. E SANEAMENTO LTDA.	DEFERIDO
109.165/10.1	MCR 7729	547054300C	JOÃO LUIZ CURVELLO	INDEFERIDO
109.783/10.7	KAF 6785	8564038761	NILTON PACCOLA LOVATO	INDEFERIDO
109.821/10.6	MFV 0940	546972533C	CACILDA DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
109.894/10.3	MEP 9623	546983293C	ROSVITA HILLE	DILIGÊNCIA
109.895/10.0	MBI 2864	551284368B	SILVIO SCHUBERT	INDEFERIDO
109.896/10.6	MBI 2864	547025353C	SILVIO SCHUBERT	INDEFERIDO
110.108/10.8	INN 6793	547050293C	HENRIQUE PENIZA DA COSTA	DEFERIDO
110.178/10.6	AOU 2796	553004100C	FLAVIO PROVESI LIMA	INDEFERIDO
110.215/10.9	CEB 2928	548172693C	JOSIMAR APARECIDO MONTEIRO SILVA	INDEFERIDO
110.225/10.4	LZR 3245	8564092894	LUIZ DE OLIVEIRA QUADROS	INDEFERIDO
110.251/10.5	MGR 1210	558567020C	ANDERSON WEBER	INDEFERIDO
110.266/10.2	MHF 2912	548303683C	LUCIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.276/10.8	IAZ 1470	8564047578	LUSIVANIA CALASAS DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.280/10.5	MGD 6186	8572004016	BENILDES MARIA DUARTE	INDEFERIDO
110.286/10.3	MGT 6269	553080120C	CLAUS ANTONIO SCHURMANN	INDEFERIDO
110.302/10.9	NHI 6925	8564086304	KARINE CRISTINA DUARTE MARTINS	INDEFERIDO
110.318/10.2	MDI 6765	8564052631	ARLINDO MEIER JUNIOR	INDEFERIDO
110.321/10.3	MDP 9421	546944070C	PAULO RICARDO GAMBA BUOGO	INDEFERIDO
110.337/10.7	MES 9705	8564092572	DANIELE APARECIDA REIS INES	INDEFERIDO
110.355/10.5	BVC 5418	546974493C	ANDREA CRISTINI MARTINS CORREIA	INDEFERIDO
110.356/10.1	MEJ 6725	546176528B	EDUARDO GONÇALVES LIMAS	INDEFERIDO
110.403/10.0	MBC 9522	547046060C	ZENAIDE ANA MACHADO BUSARELLO	INDEFERIDO
110.405/10.2	MHI 7089	8564069597	DARCIANO MACHADO DE SOUZA	DEFERIDO
110.409/10.8	EBK 4210	558550700C	SILVANIA BENTO NOSCHANG	INDEFERIDO
110.416/10.4	MIN 3530	546993550C	ROGERIO LUIZ EISENHUT	INDEFERIDO
110.417/10.4	AKB 2023	546996800C	LUIZ CARLOS PISKE	INDEFERIDO
110.418/10.7	BVQ 0004	546959293C	VALENTIM FABRO	INDEFERIDO
110.421/10.8	ARE 0839	8564057548	SUELI GOMES CORNELSEN	DEFERIDO
110.422/10.4	LZH 1237	8564032151	BALDUINO GIACOMELLI	DILIGÊNCIA
110.427/10.6	MGX 2304	548196393C	ODAIR DA COSTA ANDRADE	INDEFERIDO
110.428/10.2	AKS 1619	548217711C	CESAR PERES NACK	DILIGÊNCIA
110.480/10.0	MFF8585	548211583C	LUCIANO ESTEVÃO DE ESPINDOLA	INDEFERIDO
110.504/10.0	MHO 2352	8564054571	CARDINE SCHEAD DOS SANTOS GRACIOLA	INDEFERIDO
110.516/10.9	LXP 1322	548261583C	PRISCILA BARROS BRISOLA	INDEFERIDO
110.524/10.1	LYW 8847	551276678B	DANIELLE ROCHA FERREIRA	INDEFERIDO
110.526/10.4	MCP 2818	546973483C	LUCIA DE ABREU RAMOS	INDEFERIDO
110.527/10.0	MCS 7856	546972420C	ALAN MICHEL ALTRAK	INDEFERIDO
110.528/10.7	MGQ 4731	546982250C	VILSON BUSS	DILIGÊNCIA
110.529/10.3	BOZ 2570	8564084096	GABRIEL MURILO WALBRING	INDEFERIDO
110.536/10.0	MFV 7370	8564100479	MARINELE RIBEIRO PONTES SCHEURER	INDEFERIDO
110.537/10.6	LXJ 6058	548191633C	JEAN ARAGÃO CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
110.540/10.7	MEV 3695	548209777C	ANDRÉ DELLA GIUSTINA	INDEFERIDO
110.541/10.3	MHO 0671	8564084817	GELSON EDSON ACACIO OLIVEIRA	INDEFERIDO
110.542/10.0	MHO 2855	8564085533	SÔNIA REGINA BOETTCHER	INDEFERIDO
110.545/10.0	MBS 4697	557183833B	MAURICIO BENEDITO R. ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
110.560/10.8	MBS 4697	557191688B	MAURICIO BENEDITO R. ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
110.563/10.7	MBT 1751	8564045942	HELOISA BRAGA DE ARAUJO	INDEFERIDO
110.564/10.3	MBT 1751	547033750C	HELOISA BRAGA DE ARAUJO	INDEFERIDO
110.565/10.0	MBT 1751	553049944C	HELOISA BRAGA DE ARAUJO	INDEFERIDO
110.569/10.5	IPP 5924	8564095256	MIGUEL FELIPE MANENTI	INDEFERIDO
110.573/10.2	LZD 2159	8564090943	TEREZINHA NASCIMENTO GONCALVES	INDEFERIDO
110.583/10.8	MBE 9525	8564099520	DORIVAL ALGUSTO TRAVESSO	INDEFERIDO
110.584/10.4	MBE 9525	8564100449	DORIVAL ALGUSTO TRAVESSO	INDEFERIDO
110.587/10.3	MGK 9466	548229663C	JULIANO CARLOS VALIM	INDEFERIDO
110.588/10.0	MGK 9466	548229663C	JULIANO CARLOS VALIM	INDEFERIDO
110.591/10.0	ALP 8237	8564049048	AILTON CEZAR DE ALMEIDA	INDEFERIDO
107.468/10.7	MFE 8393	546944163C	ZÉLIA COSTA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
107.840/10.3	MFV 8285	546999010C	JOSE DALMONICO	INDEFERIDO
107.978/10.5	BPA 5578	546950543C	MARCELO FERNANDES NOBRE	INDEFERIDO
108.113/10.8	AHX 0711	552883344C	MARA RUBIA CONSTANTI NASS	INDEFERIDO
108.114/10.4	AHX 0711	552879300C	MARA RUBIA CONSTANTI NASS	INDEFERIDO
108.116/10.7	AHX 0711	552876193C	MARA RUBIA CONSTANTI NASS	INDEFERIDO
108.117/10.3	MAR 7823	552955350C	SABRINA RAQUEL DE MELLO	INDEFERIDO
109.094/10.7	LXG 0070	8564045212	ARISTIDES PATERNO	INDEFERIDO
109.107/10.1	AGV 6078	547024733C	SALESIO LONGO PEREIRA	INDEFERIDO
110.626/10.9	LXD 2638	8564103299	LUIZ CLÁUDIO LOPES	INDEFERIDO
110.649/10.9	MAI 6378	558539150C	SORAIA REGINA BERNARDINI LAZARINI	INDEFERIDO
110.715/10.1	IJU 6791	546996070C	AMILTON PEDRO DE DEUS	INDEFERIDO
110.723/10.4	MGA 8623	546178663B	VALDECIR FERNANDO GABRIEL FILHO	INDEFERIDO
110.725/10.7	MBR 6152	548258833C	MOISÉS ESTEVÃO	INDEFERIDO
110.727/10.0	MEY 9766	547040020C	CLAIRTON DA SILVA	INDEFERIDO
110.739/10.8	MEY 9766	548176644C	CLAIRTON DA SILVA	INDEFERIDO
110.740/10.6	MEY 9766	548176633C	CLAIRTON DA SILVA	INDEFERIDO
110.748/10.7	MDN 9251	8564094829	VINICIUS ROSA CORRÊA	INDEFERIDO
110.754/10.7	MGK 4691	548197411C	WALDIR SOARES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
110.757/10.6	LWX 9393	547042500C	ANTÔNIO WILMAR DOMANSKI	INDEFERIDO
110.758/10.2	LWX 9393	548197190C	ANTÔNIO WILMAR DOMANSKI	INDEFERIDO
110.761/10.3	AJH 8477	548232363C	ALAIR JANTSCH	INDEFERIDO

110.763/10.6	MJH 6980	548239999C	ODAIR MARQUES DE FARIAS ROCHA	INDEFERIDO
110.766/10.5	MDH 6333	548231983C	DENISE ROCHA DE AGUILAR	INDEFERIDO
110.767/10.1	AFI 2071	8564094737	ADÃO DO NASCIMENTO OLINTO	DEFERIDO
110.772/10.5	AMM 3728	548263093C	DANIELE CRISTINA SEILER	INDEFERIDO
110.773/10.1	AVH 2856	551321505B	MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA	DEFERIDO
110.775/10.4	MFC 0636	548258603C	RENATO JOSÉ VIEIRA	INDEFERIDO
110.777/10.7	HJB 9917	558596760C	ELIANO ALVES DE CAMPOS	INDEFERIDO
110.779/10.0	MDE 4620	558563080C	ALAN ROGÉRIO DA SILVA	INDEFERIDO
110.792/10.6	AKQ 8959	8564072748	ANDERSON LUIS SILVA	INDEFERIDO
110.799/10.0	MHY 1304	8564096070	JULCEMAR DHEHER	INDEFERIDO
110.800/10.9	HJE 4691	548226393C	INDILENE DA MAIA AGAPITO	INDEFERIDO
110.802/10.1	ARS 5113	8564080156	IRACINO JOSÉ DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.804/10.4	LXO 1215	548176793C	JACSON DE SOUZA	INDEFERIDO
110.805/10.0	MDU 7169	8564049146	RODRIGO BRYCH	INDEFERIDO
110.806/10.7	CBP 0251	8564091596	JOSÉ JOELSON LUIZ	INDEFERIDO
110.807/10.3	AFD 8920	8564084152	JOSÉ WILMAR BUCHER	INDEFERIDO
110.810/10.4	INH 7676	8564098838	JOSÉ ANTÔNIO SIQUEIRA	DILIGÊNCIA
110.814/10.0	CCK 4451	548170900C	ANDRÉ LIMA DOS SANTOS	DEFERIDO
110.816/10.2	MAS 1805	8564104438	MANOEL MATIOLA VIANA	DEFERIDO
110.822/10.2	MFV 9969	8564104244	BRUNO SAKAE RIBEIRO	INDEFERIDO
110.825/10.1	AQS 3063	559074893C	LIAMAR GERÔNDINA TEIXEIRA QUADRI	INDEFERIDO
110.844/10.6	INA 2711	559088730C	ROSEMERE DA ROSA BASSO	INDEFERIDO
110.845/10.2	MGA 5833	552987200C	ROGÉRIO ADIERS	INDEFERIDO
110.847/10.5	MGK 1454	8564056952	IVETE ELISA STEINGRABER ALVES	INDEFERIDO
110.849/10.8	INA 2711	559088720C	ROSEMERE DA ROSA BASSO	INDEFERIDO
110.850/10.6	INA 2711	559088740C	ROSEMERE DA ROSA BASSO	INDEFERIDO
110.867/10.6	ARG 3508	558564600C	MARIA DAS GRAÇAS DE A. BERNARDES	INDEFERIDO
110.870/10.7	MBT 1751	548246770C	HELOISA BRAGA DE ARAÚJO	INDEFERIDO
110.884/10.8	EAP 9110	8564050460	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDO
110.885/10.4	MFT 6165	8564057845	LESTIR ROBERTO VIECK	INDEFERIDO
110.886/10.0	MEV 9185	8564061057	JOSÉ CARLOS HARTELT	INDEFERIDO

110.888/10.3	MGD 5874	54697248C	MICHEL ROVARON	DILIGÊNCIA
110.891/10.4	MAP 9899	8564101159	ADENIRA NILZA DA SILVA	INDEFERIDO
110.895/10.0	MBQ 4719	55857039C	CICERO CARDOSO DE ANDRADE	INDEFERIDO
110.904/10.9	LZW 0793	8564049658	NESTOR SIKORSKI	INDEFERIDO
110.905/10.5	JNK 6244	8564063254	JOSEANA SIMONE D. L. DIETTERLE	INDEFERIDO
110.916/10.7	MHQ 1372	54820725C	ARNALDO HAMMERMEISTER	INDEFERIDO
110.918/10.0	AND 1907	8564088040	JEFFERSON QUEIROZ	INDEFERIDO
110.936/10.8	LCW 0653	8564092479	GEOVANE DA SILVA	DILIGÊNCIA
110.937/10.4	LCW 0653	8564092383	GEOVANE DA SILVA	DILIGÊNCIA
110.939/10.7	MEI 0346	54824909C	ELDER DREVES	INDEFERIDO
110.940/10.5	MEI 0346	54824911C	ELDER DREVES	INDEFERIDO
110.979/10.9	HTC 7767	8564079545	SAMOEL DEOLIVEIRA MARQUES	INDEFERIDO
111.138/10.8	LAL 2012	54824333C	MARISTELA DE MEDEIROS GOMES	INDEFERIDO
108.902/10-2	MGA 0522	55105929B	ALCIDES BOGO	INDEFERIDO
109.505/10-7	MDE 6847	547051610C	ANDERSON CARLOS BRUSKE	INDEFERIDO
109.543/10-6	MMI 6110	55855705C	SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA KRAUZER	INDEFERIDO
109.813/10-3	AMN 7255	8564076943	RODRIGO LIMA DO VALLE	INDEFERIDO
109.889/10-0	MGY 1894	8564083996	ADEMIR CUSTÓDIO DA SILVA	INDEFERIDO
109.894/10-3	MEP 9623	54698329C	ROSVITA HILLE	INDEFERIDO
110.778/10-3	MIE 2444	54238030B	JOSÉ MATEUS FERREIRA JUNIOR	DEFERIDO
110.936/10-8	LCW 0653	8564092479	GEOVANE DA SILVA	INDEFERIDO
110.937/10-4	LCW 0653	8564092383	GEOVANE DA SILVA	INDEFERIDO
110.993/10-1	GZP 3740	55299344C	JOSÉ DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
111.114/10-1	CHI 5942	54821956C	CLAIR BOMBAZAR	INDEFERIDO
111.143/10-1	MHQ 1372	54824451C	ARNALDO HAMMERMEISTER	INDEFERIDO
111.178/10-0	MHQ 1391	54820142C	RUAN CARLOS DEMARCHI	INDEFERIDO
111.192/10-2	MEV 7368	8564085530	NAVARRO AUTOMÓVEIS LTDA. - ME	INDEFERIDO
111.236/10-0	IGT 5750	54699949C	JOÃO DOS SANTOS	INDEFERIDO
111.239/10-0	MDW 9501	54827390C	ALEXANDRO LAUBE	INDEFERIDO
111.240/10-7	MGC 1964	8564098156	RODRIGO CRISTIANO CEMIN	INDEFERIDO
111.241/10-3	MGC 0035	8564087428	FRANCISCO KAMAROWSK FILHO	INDEFERIDO
111.273/10-2	MGJ 4732	55129618B	MORGAN ESTEVAN GUIDI POPINHAK	INDEFERIDO
111.274/10-9	MGJ 4732	55129617B	MORGAN ESTEVAN GUIDI POPINHAK	INDEFERIDO
111.325/10-2	MFA 2765	8564068728	GERUZA PAULA ANDREAZZA	INDEFERIDO
111.333/10-5	KIV 4957	8564109383	MANOEL ANDRÉ KUCKEL DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
111.342/10-4	EEQ 4023	54817452C	MARCELO ROCHA FERREIRA	INDEFERIDO
111.345/10-3	AQU 3545	8564069590	DINORI GONÇALVES DE FREITAS	INDEFERIDO
111.407/10-7	LYN 7633	55862959C	GISELLE CRISTIANE ESTEVAO DA SILVA	INDEFERIDO
111.413/10-9	MCY 7991	55859865C	OSMAR SILVA CARDOSO	INDEFERIDO
111.415/10-1	ANV 5720	54826081	ARNOLDO FRANCISCO DOS PASSOS	INDEFERIDO
111.473/10-1	AKQ 8959	54819642C	ANDERSON LUIS SILVA	INDEFERIDO
111.477/10-7	MBV 9743	8564081409	FRANCINE PRISCILA DUARTE	INDEFERIDO
111.488/10-9	MAQ 4872	8564071447	JOARES RICARDO MAIBERG	INDEFERIDO
108.574/10-5	DGX 5753	54615287B	JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
108.795/10-05	MGC 6375	54820652C	ADEMIR GARCIA REBERTI	INDEFERIDO
111.150/10-8	MAL 8770	8564100645	EDNILSON CARLOS TABORDA	INDEFERIDO

111.409/10-1	IAZ 7766	55132318B	ARIOVALDO JOÃO DIAS	INDEFERIDO
111.411/10-6	EHO 0003	55855322C	THIAGO DE MELO MIRANDA	INDEFERIDO
111.416/10-8	MBU 4503	55856227C	ALDAIR RODRIGUES CENTENO	INDEFERIDO
111.417/10-4	MEF 4885	55860602C	RAFAEL LUIZ BUTZKE	INDEFERIDO
111.425/10-7	MHC 5467	55859212C	SILVANA ALFREDO SIMÃO	INDEFERIDO
111.428/10-6	AGW 6866	55859902C	ANTÔNIO MAURINO FAGUNDES	INDEFERIDO
111.429/10-2	MGU 5326	55855168C	DARIO BASSO	INDEFERIDO
111.466/10-5	MDB 0678	54821513C	ADRIAN MAURICIO STOCKLER SCHNER	INDEFERIDO
111.467/10-1	MFI 9427	54622055B	ORLANDO BEHLING	INDEFERIDO
111.468/10-8	LYI 3081	55008662B	FERNANDO AUGUSTO RAMOS	INDEFERIDO
111.471/10-9	MDV 6053	54694341C	FABRICIO RODRIGUES	INDEFERIDO
111.478/10-3	MEH 8821	54822932C	ADEMAR EVANDRO DE SOUZA	INDEFERIDO
111.483/10-7	MFT 0406	55905926C	BENILDES MARIA DUARTE	INDEFERIDO
111.605/10-5	MFT 7454	8564112468	MARCIO GOMES DE ARAÚJO	INDEFERIDO
111.611/10-5	IGP 9580	55862322C	ROMILDO BERGMANN	INDEFERIDO
111.613/10-8	MEA 2878	8564100854	ANDRÉ MORINI	INDEFERIDO
111.616/10-7	LZE 5238	55864351C	NORBERTO BRANDENBURG	INDEFERIDO
111.617/10-3	LZE 5238	55864351C	NORBERTO BRANDENBURG	INDEFERIDO
111.624/10-0	MHM 7965	55864908C	MAURI ROGERIO VARGAS	INDEFERIDO
111.625/10-6	MHM 7965	55864908C	MAURI ROGERIO VARGAS	INDEFERIDO
111.630/10-0	AQX 5718	8564072990	LUCIANE MARIA GANDOLFI VIDA	INDEFERIDO
111.632/10-2	MDB 7009	55862890C	THIAGO MORENO BATISTA PEDROSO	INDEFERIDO
111.634/10-5	MDS 4958	55855119C	DIEGO FELIPE ZANELA	DILIGÊNCIA
111.638/10-8	MET 2897	55863785C	NORMA GARCIA	INDEFERIDO
111.641/10-1	JPO 4810	55910762C	JARDEL CARDOSO DA ROCHA	DILIGÊNCIA
111.645/10-7	MHT 3543	54822957C	CARLOS EDUARDO PORTO NUNES	INDEFERIDO
111.650/10-0	AJI 8100	54825234C	IVETE TEREZINHA VIEIRA DE LIMA	INDEFERIDO
111.653/10-0	MHT 3339	8564035708	SÉRGIO ROBERTO THOMASSEN	DILIGÊNCIA
111.656/10-9	AKZ 5128	8564093811	JOSÉ ADILSON DE BORBA	INDEFERIDO
111.657/10-5	MFK 6062	55909389C	SÚLVIAN MEDEIROS	DEFERIDO
111.661/10-2	MBM 4958	55864178C	ANTÔNIO SOARES SERAFIM	INDEFERIDO
111.665/10-8	MGX 8024	8564112669	LEONIR CEOLIN	DILIGÊNCIA
111.666/10-4	ADS 2440	8564103034	MÁRIO MAY	INDEFERIDO
111.667/10-0	MCQ 0013	55861327C	TOMAS ADOLFO BORECK	INDEFERIDO
111.668/10-7	LXV 7066	55904978C	SIDNEI DA SILVA	INDEFERIDO
111.672/10-4	MGV 5361	50703025C	GILBERTO MOREIRA	INDEFERIDO
111.677/10-6	CPU 9958	54821248C	ALDO SEILER	INDEFERIDO
111.680/10-7	MGS 9836	8564108134	PAMELA KAMILA BORBA	DILIGÊNCIA
111.703/10-7	HBQ 4131	55718223B	RÔMULO DE OLIVEIRA FRAGA	DEFERIDO
111.731/10-0	MET 2897	55861713C	NORMA GARCIA	INDEFERIDO
111.732/10-7	MEZ 5085	54695189C	NILSON DELAI	INDEFERIDO
111.762/10-3	MHW 2173	54825149C	OSMAR LUIZ PANDOLFO	INDEFERIDO
111.765/10-2	KJE 6437	55721533B	EDUARDO MELLO LIMA	INDEFERIDO
111.766/10-9	KJE 6437	55305328C	EDUARDO MELLO LIMA	INDEFERIDO
111.767/10-5	MHZ 9735	55904498C	RUBENS MARTINS LOPES JUNIOR	INDEFERIDO
111.768/10-1	MAR 7823	54694975C	SABRINA RAQUEL DE MELLO	INDEFERIDO
111.769/10-8	LYN 8535	54703852C	ISAQUE CIDRAL	INDEFERIDO
111.770/10-6	MEN 6553	54696076C	NICOLE GANZENMULLER	INDEFERIDO
111.772/10-9	KJE 6437	8564023363	EDUARDO MELLO LIMA	INDEFERIDO
111.773/10-5	MBK 2464	8564098847	EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
111.774/10-1	MFY 6650	8564097341	ADEMAR TESTONI	INDEFERIDO
111.775/10-8	MJF 2330	8564053076	OSMAR VENÂNCIO DA CUNHA	INDEFERIDO
111.776/10-4	MEE 4721	8564073892	SEGUNDO SIMON BURGA MALCA	INDEFERIDO
111.777/10-0	MCQ 9058	55855354C	ESTEFANIA ISIDORO	DILIGÊNCIA
111.778/10-7	MFK 6952	54824168C	SIDNEI PEREIRA	INDEFERIDO
111.779/10-3	MEY 2887	54826731C	CAROLINA SIMONE DE SOUZA	INDEFERIDO
111.786/10-0	MEE 4721	8564079675	SEGUNDO SIMON BURGA MALCA	INDEFERIDO
111.787/10-6	AIS 0114	8564102097	CNH LATIN AMERICA LTDA.	INDEFERIDO
111.788/10-2	LZH 2370	8564105105	MARCOS DIEGO FREITAS RIBEIRO	INDEFERIDO
111.789/10-9	MCQ 9058	55855354C	ESTEFANIA ISIDORO	INDEFERIDO
111.790/10-7	MED 7766	54824766C	JOTACIL MELATO	DILIGÊNCIA
111.794/10-2	DQJ 2796	8564101755	MARISIO LUCIANO	INDEFERIDO
111.799/10-4	MDZ 8225	8564111926	CLEUNICE DA SILVA CANDIDO	INDEFERIDO
111.801/10-9	MGZ 8675	54694041C	ITACIR PEROTTO	DEFERIDO
111.805/10-4	MHD 7209	55855561C	ADAIR DE LIMA	INDEFERIDO
111.806/10-0	BGO 4222	55857028C	VALDIR DE SOUZA	INDEFERIDO
111.813/10-7	AOK 8129	8564089101	LEONARDO TUON DE SOUZA	INDEFERIDO
111.815/10-0	MEE 4721	8564079699	SEGUNDO SIMON BURGA MALCA	INDEFERIDO
109.943/10.4	MFV3531	54818089C	VALMOR FERNANDES	INDEFERIDO
109.897/10.2	LZX0763	54696151C	JOSIEL MAXIMIANO DA ROSA	INDEFERIDO
110.088/10.7	MFQ7125	54826487C	GIANE BRACELO LUETKE	INDEFERIDO
109.873/10.6	DQD3279	55855023C	JOÃO GILBERTO DAMASCENO	INDEFERIDO
109.872/10.0	DQD3279	55855023C	JOÃO GILBERTO DAMASCENO	INDEFERIDO
109.836/10.3	LBPT909	54820406C	JOÃO VICENTE DA ROSA FILHO	INDEFERIDO
109.809/10.6	LBPT909	54820407C	JOÃO VICENTE DA ROSA FILHO	INDEFERIDO
109.820/10.0	LBPT909	8564087919	JOÃO VICENTE DA ROSA FILHO	INDEFERIDO
110.076/10.9	MBQ8683	8564079234	DAVID DANIEL DIAS	INDEFERIDO
109.870/10.7	AEW5382	54694896C	ANDREIA REGINA HOFFMANN PARUCKER	INDEFERIDO
105.993/09.3	CFQ0800	54701904C	GILBERTO LEWANDOWSKI	INDEFERIDO
110.081/10.2	MCQ7591	8564078767	KLEBER MORETÃO	INDEFERIDO
109.857/10.0	MFF0031	54693794C	MÁRCIO CORREA DA SILVA	INDEFERIDO
109.892/10.0	MHC3285	54704560C	VALDIRENE CRISTINA BERNARDI	INDEFERIDO
109.902/10.6	MDE9679	55855177C	LEANDRO AIROSO	INDEFERIDO
109.967/10.0	LYR3239	54819907C	ELENICE MORAIS	INDEFERIDO
109.753/10.0	CIT6852	8564076073	LUIZ ANTONIO FELISBINO DA SILVA	DEFERIDO
109.852/10.9	AFI2071	8564069923	ADÃO DO NASCIMENTO OLINTO	INDEFERIDO
109.862/10.4	MDA4901	8572003137	ADAILVO JOSÉ BARROS	INDEFERIDO
109.591/10.0	MBQ7786	55855291C	RAFAEL ZANELLA DA SILVA	INDEFERIDO
109.780/10.8	DDZ2327	8564087270	KENIA PAULINO DA SILVA PONCE	DEFERIDO
110.131/10.0	MBK6506	8564062296	CRISTINA CRISTIANA GARCIA	INDEFERIDO
109.723/10.4	MGX5551	54618572B	CARLOS DE SOUZA CABEZAS	INDEFERIDO
110.172/10.8	ANJ5188	54701157C	LEONDIR ANDERLE	INDEFERIDO
110.134/10.9	MDM6027	8564081101	JANDIRA OLIVEIRA STOPASSOLI	INDEFERIDO
110.132/10.6	CZX3510	8564065935	EDWILSON MAFEI DE LIMA	INDEFERIDO
110.125/10.0	MFQ3898	8564074571	ADÃO MIRANDA	INDEFERIDO
110.124/10.3	MCS7856	8564063251	ALAN MICHEL ALTRAK	INDEFERIDO
110.121/10.4	MFD7970	8564050904	CLARICE DE SOUZA	INDEFERIDO
110.123/10.7	CCP8535	8572003446	DJONI MAXIELRECH	INDEFERIDO
104.947/09-8	CEP 5489	8564026248	SILVANO DE FREITAS	DEFERIDO
105.845/09-4	LBL 2535	8564032958	ERALDO LOPES GONÇALVES DA SILVA	INDEFERIDO
107.251/10-8	CSF 0825	8564033238	VERONEI JUNIOR ZIMMERMANN	DEFERIDO
108.885/10-0	ATO 2709	8564070741	OSEAS AGUIAR	INDEFERIDO
109.220/10-2	CRY 4669	55008792B	PAULO MAURICIO DE LIMA	INDEFERIDO
109.466/10-1	AIO 4049	54608795B	EDSON NIEHUES	INDEFERIDO
109.703/10-3	MEK 1047	8564079435	ALEX SAVARIS	INDEFERIDO
109.773/10-1	AIA 3128	54815700C	MÁRCIO DOS SANTOS ALMEIDA	INDEFERIDO
109.774/10-8	AIA 3128	54815926C	MÁRCIO DOS SANTOS ALMEIDA	INDEFERIDO
109.779/10-0	MIT 0777	55298830C	MARTINA WEEGE GOULARTE	INDEFERIDO
109.781/10-4	JOL 6042	55303922C	PAULO CESAR MIRANDA	DILIGÊNCIA
109.787/10-2	HHM 2997	55306402C	NELSON ALESIO BECK	INDEFERIDO
109.788/10-9	DMK 6144	54698430C	CARLOS ALBERTO SALLA	INDEFERIDO
109.833/10-4	AKT 2475	54818033C	DANIEL DO CANTO OLIVEIRA SAKS	INDEFERIDO
109.845/10-2	ALO 7285	8564092786	REJANE BAHENSE VIANNA	DEFERIDO
109.903/10-2	MGX 6721	54826816C	CARMEN MEERHOLZ SEEFELD	DILIGÊNCIA
110.071/10-7	AFM 9326	54694454C	MILTO ARESI	DILIGÊNCIA
110.074/10-6	MDH 9626	54703836C	JOSEBEL CRISTINA DA SILVA	INDEFERIDO
110.075/10-2	MBN 0702	8564049300	PEDRO DE AMORIM	DILIGÊNCIA
110.077/10-5	MGQ 5847	55854446C	EMERSON TIKAO TSUTSUI	INDEFERIDO
110.078/10-1	MGQ 5847	54825456C	EMERSON TIKAO TSUTSUI	INDEFERIDO

110.079/10-8	MGQ 5847	54825455C	EMERSON TIKAO TSUTSUI	INDEFERIDO
110.086/10-4	CEB 2928	8564066189	JOSIMAR APARECIDO MONTEIRO SILVA	DILIGÊNCIA
110.089/10-3	MFQ 7125	54826488C	GIANE BRACELO LUETKE	INDEFERIDO
110.090/10-1	MFQ 7125	54826490C	GIANE BRACELO LUETKE	INDEFERIDO
110.091/10-8	MFQ 7125	54826489C	GIANE BRACELO LUETKE	INDEFERIDO
110.093/10-0	MGD 3936	8564065469	PAULO TADEU MARQUES SANTANA	INDEFERIDO
110.096/10-0	HPD 8040	54818023C	GILSON SEREJO TERTULINO	DILIGÊNCIA
110.122/10-0	LZD 0070	55885037B	EMILAINE REGINA SANTIAGO COSTA	INDEFERIDO
110.135/10-5	MGE 4328	54704415C	RICARDO DA SILVA	INDEFERIDO
109.464/10-9	LYG 4328	54698966C	JOÃO MANOEL VIEIRA	INDEFERIDO
109.730/10-0	AQI 2278	54694392C	JANAINA FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDO
109.747/10-0	BBY 7172	54818551C	CRISTIANA MARLI SALAI STEINDORFF	INDEFERIDO
109.751/10-8	MEV 1901	55129740B	CRISTINA GABRIELA JOCK GRANADO	INDEFERIDO
109.876/10-5	MCO 4118	54821693C	EZIDIO ESPINDULA	INDEFERIDO
109.877/10-1	AKU0883	54823968C	VANDERLEI ROBERTO CARDOSO	INDEFERIDO
109.898/10-9	MCH 3025	54705278C	ROSILEI MARIA REINERT DA SILVA	INDEFERIDO
110.050/10-0	MGR 6834	54820624C	CYNTHIA BECKER GIRALDI	INDEFERIDO
110.051/10-6	MGR 6834	55854437C	CYNTHIA BECKER GIRALDI	INDEFERIDO
110.052/10-2	MGR 6834	55855183C	CYNTHIA BECKER GIRALDI	INDEFERIDO
110.053/10-9	MGR 6834	54821937C	CYNTHIA BECKER GIRALDI	INDEFERIDO
110.072/10-3	GFL 2222	54704019C	TERESINHA BEATRIZ JONCK	INDEFERIDO
110.073/10-0	LBO 1320	8564077299	CARLOS MOHR	INDEFERIDO
110.084/10-1	MVJ 3836	8564061371	JOSÉ TAVARES DE BORBA	INDEFERIDO
110.085/10-8	AND 1907	8564080775	JEFFERSON QUEIROZ	INDEFERIDO
110.101/10-3	AKD 6591	8564087968	ANGELITA DE SOUZA KOHATSU SILVA	INDEFERIDO
110.102/10-0	AKD 6591	8564088844	ANGELITA DE SOUZA KOHATSU SILVA	INDEFERIDO
110.130/10-3	MBT 0821	55724813B	FABIANE DE SOUZA JANSEN	INDEFERIDO
110.133/10-2	MHY 2843	54824698C	VALDO STICKEL	INDEFERIDO
110.200/10-1	GQX 3065	8564075053	GLEICION SCHLICKMANN	INDEFERIDO
110.202/10-4	MLN 4080	54821663C	SERGIO GRACIANO	INDEFERIDO
110.249/10-0	MDP 8649	54819091C	CARLOS RENATO SOUZA DE CARVALHO	INDEFERIDO
110.261/10-0	MBY 1342	54816614C	KLEBER GARCIA	INDEFERIDO
110.269/10-1	JGA 3619	55853916C	MARCELO MAGNO DUNZER	INDEFERIDO
110.874/10-5	MDK 9200	8564063115	CLOVIS DIAS	INDEFERIDO
110.272/10-2	LXH 1267	8564059139	INGOBERT GREUL	INDEFERIDO
110.279/10-7	MBD 6186	8564078613	BENILDES MARIA DUARTE	INDEFERIDO
110.284/10-0	MEZ 0211	54816721C	VALDEMIR WESTRUPP	INDEFERIDO
110.289/10-2	MCZ 8125	8564035919	SILVIO JOSÉ DE SOUZA	INDEFERIDO
110.300/10-6	MEQ 8507	54822175C	EDER JEREMIAS BERNARDES	INDEFERIDO
103.615/09-1	MIP 1979	8564007575	ALEXANDRE BORNSCHEIN SILVA	INDEFERIDO
107.974/10-0	CRE 6241	55298857C	EDSON LUIZ GANCHEIRO	DEFERIDO
108.319/10-5	LKT 4325	8564053403	FELIPE CUNHA MARTINS	INDEFERIDO
108.320/10-3	LKT 4325	8564038706	FELIPE CUNHA MARTINS	INDEFERIDO
108.321/10-0	LKT 4325	8564041051	FELIPE CUNHA MARTINS	INDEFERIDO
108.325/10-5	LKT 4325	8564056846	FELIPE CUNHA MARTINS	INDEFERIDO
108.436/10-1	LKT 4325	8564020102	FELIPE CUNHA MARTINS	INDEFERIDO
108.437/10-8	LKT 4325	8564041080	FELIPE CUNHA MARTINS	INDEFERIDO
108.591/10-7	MAU 6276	8564041800	ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
108.782/10-7	LXA 3225	8564058051	ADILSON RAMILHO DOS SANTOS	INDEFERIDO
108.783/10-3	MCX 1458	8564058889	CARLOS ROBERTO ROSA	INDEFERIDO
109.149/10-6	MCC 4761	8564083517	AURI JOSE DE ASSIS	INDEFERIDO
109.439/10-4	JPR 0426	8564071103	DENOCIR DAROS	INDEFERIDO
109.441/10-9	MEH 8078	8564072313	NEIDE TEIXEIRA DAROS	INDEFERIDO
109.577/10-8	MCO 5362	54601489B	DEWTON DJALMA ROSA	INDEFERIDO
109.711/10-6	MAN 9643	8564062146	JOELSON DA SILVA	INDEFERIDO
109.835/10-7	LBP 7909	55306418C	JOÃO VICENTE DA ROSA FILHO	INDEFERIDO
109.837/10-0	AMN 7255	55303068C	RODRIGO LIMA DO VALLE	INDEFERIDO
109.847/10-5	MGI 3251	8564063755	DENISE REGINA GESSER	DEFERIDO
109.860/10-1	MFG 9841	8564082058	MARIA ALVES CARNEIRO BORDERES	INDEFERIDO
109.863/10-0	MFG 9841	54826934C	MARIA ALVES CARNEIRO BORDERES	INDEFERIDO
109.947/10-0	MFN 9116	8564084655	EDSON DE OLIVEIRA LUIZ	DEFERIDO
109.966/10-4	CLO 6411	8564058838	ALEXANDRE MARTINS	INDEFERIDO
110.034/10-4	MBR 8766	54694631C	LUIZ HENRIQUE MOY	INDEFERIDO
110.075/10-2	MBN 0702	8564049300	PEDRO DE AMORIM	INDEFERIDO
110.086/10-4	CEB 2928	8564066189	JOSIMAR APARECIDO MONTEIRO SILVA	INDEFERIDO
110.129/10-5	MHI 6605	8564079626	ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.136/10-1	AJV 2466	8564076978	ROGERIO DO AMARAL	INDEFERIDO
110.140/10-9	AKO 7563	8564081487	ROBERTO ARROYO	DILIGÊNCIA
110.177/10-0	MEG 8583	8564056658	VENINA DE SOUZA PRATES	INDEFERIDO
109.094/10-7	LXG 0070	8564045212	ARISTIDES PATERNO	DILIGÊNCIA
109.880/10-2	AKO 9019	54826136C	RAFAEL BELLO ZIMATH	INDEFERIDO
109.888/10-3	MGY 1894	8564094810	ADEMIR CUSTODIO DA SILVA	INDEFERIDO
109.933/10-9	JPH 9088	54826479C	PEDRO COCA	DILIGÊNCIA
110.080/10-6	MHM 9565	55296557C	NOELI TERESINHA DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.186/10-9	MFE 1661	8564048872	MARCIA JONCK	DILIGÊNCIA
110.234/10-3	MAH 6639	54819186C	EDER TORCATO	INDEFERIDO
110.244/10-9	MHM 9565	55132239B	NOELI TERESINHA DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.252/10-1	MGU 6583	54820665C	ALUISIO MONTAGNOLI	INDEFERIDO
110.271/10-6	MCT 8125	8564051559	SILVIO JOSÉ DE SOUZA	INDEFERIDO
110.304/10-1	MFZ 4983	54823476C	JEFERSON CAMPOS ZAGHETTO	INDEFERIDO
110.314/10-7	MHM 9565	55293722C	NOELI TERESINHA DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.324/10-0	LZT 3334	8564049221	BRUNO DANIEL SCHMITT BOLIVAR	INDEFERIDO
110.331/10-9	MXP 7824	55308019C	LEANDRO PIETROWSKI	DILIGÊNCIA
110.345/10-0	MCH 3996	55131095B	MARIA ANTONIA BORGES	INDEFERIDO
110.353/10-2	MHD 8631	54704386C	JOICI DE SOUZA SANTOS MOSER	INDEFERIDO
110.360/10-9	DQL 7116	8564099931	LUIZ FERNANDO RONDINELLI DE CASTRO	INDEFERIDO
110.401/10-7	JQR 2189	54695843C	ANNIBAL PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	DILIGÊNCIA
110.404/10-6	MDP 7200	54822398C	JOSÉ GARCIA DE JESUS	INDEFERIDO
110.441/10-9	MGO 2997	8564065977	KNOLL INDÚSTRIA COM. GASES	INDEFERIDO
110.448/10-3	ALU 7004	55855818C	AMADEU DA COSTA MONTEIRO	INDEFERIDO
110.491/10-6	MEV 1254	54824477C	MAIQUEL REGI MACHADO	INDEFERIDO
110.492/10-2	MEV 0765	54696792C	EDSON LUIZ MACEDO CRUZ	DILIGÊNCIA
110.493/10-9	MDC 0786	54702898C	SAMUEL ROTAVA VOSS	INDEFERIDO
110.494/10-5	CTU 5317	8564071996	TERESA MARQUES DE CHAVES	INDEFERIDO
110.519/10-8	MBX 7710	55133927B	MARILDES AMERICO RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
110.521/10-2	MET 1715	54820759C	LUIZ CARLOS FAGUNDES LEMOS	INDEFERIDO
110.522/10-9	MET 1715	54820547C	LUIZ CARLOS FAGUNDES LEMOS	INDEFERIDO
110.535/10-3	LUU 0696	54694241C	JUCELIO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
110.581/10-5	MHU 0029	55855562C	UDELSON REZENDE DUARTE	INDEFERIDO
107.563/10-0	MFQ 3824	8564054077	VERONICA DIAS	INDEFERIDO
107.636/10-7	MEV 7515	54699284C	RUBENS JOSÉ DE LIMA	INDEFERIDO
108.004/10-7	MGB 2902	54706115C	SERGIO DA SILVA GUERRA SIMÕES	INDEFERIDO
108.057/10-0	MGB 1143	8564062728	ROBINSON RAMOS SIQUEIRA	INDEFERIDO
108.058/10-7	MGB 1143	8564062732	ROBINSON RAMOS SIQUEIRA	INDEFERIDO
108.102/10-6	CHU 8801	8564060508	EDSON JOSÉ MOLINOSKI	INDEFERIDO
108.103/10-2	HAY 2137	8564055224	NELSON HENRIQUE COELHO	INDEFERIDO
108.231/10-0	LZH 0368	8564071233	CLEVERSON ALEXANDRE BERNARDI	INDEFERIDO
109.903/10-7	MGX 6721	54826816C	CARMEN MEERHOLZ SEFFELD	INDEFERIDO
108.008/10-7	MFQ 7125	54826487C	GIANE BRACELO LUETKE	INDEFERIDO
110.492/10-2	MEV 0765	54696792C	EDSON LUIZ MACEDO CRUZ	INDEFERIDO
110.607/10-4	AMX 0438	54824001C	VALMIR TRUPEL	INDEFERIDO
110.622/10-3	LSS 0515	8564071518	SYLVIO DE CASTRO RIBEIRO	INDEFERIDO
110.634/10-1	LYT 6299	558560046	JOSÉ HAMILTON MEDEIROS HOLTHAUSEN	INDEFERIDO
110.642/10-4	MCQ 0008	54703924C	CLAUDIO VIEIRA	INDEFERIDO

111.336/10-4	AOE 4983	8564094757	JAIRO SOUZA SILVA	INDEFERIDO
111.337/10-0	AOE 4983	8564093505	JAIRO SOUZA SILVA	INDEFERIDO
111.338/10-7	AOE 4983	8564094799	JAIRO SOUZA SILVA	INDEFERIDO
110.520/10-6	MFx 2096	54816324C	BRUNO TAVARES	INDEFERIDO
110.656/10-5	AMD 0227	8564093983	ADILSON VAZ	INDEFERIDO
110.657/10-1	AMD 0227	8564094020	ADILSON VAZ	INDEFERIDO
110.658/10-8	AMD 0227	8564096723	ADILSON VAZ	INDEFERIDO
110.819/10-5	MDD 4888	54816602C	ADEMAR LEMOS DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.819/10-1	MDD 4888	54816602C	ADEMAR LEMOS DOS SANTOS	INDEFERIDO
110.820/10-1	MDD 4888	8564055404	ADEMAR LEMOS DOS SANTOS	INDEFERIDO
111.017/10-6	MGC 8832	54615058B	DIRCEU RAISER	INDEFERIDO
111.020/10-7	MFA 6859	54605946B	EDMAR RODRIGO DALFIOR SCHIO	INDEFERIDO
111.022/10-0	MCS 1479	54501101C	WALESKA KLYMAYSZYN HAY	INDEFERIDO
111.093/10-4	MEM 0867	54500753C	SILVIO PEREIRA	INDEFERIDO
111.389/10-0	MDQ 2874	8564111413	JUNIOR CESAR HARTMANN	INDEFERIDO
111.564/10-7	ARG 8900	8564111259	JOSÉ DE SOUZA TELLES	INDEFERIDO
111.406/10-2	MDS 7702	54815832C	IGOR MICHEL RIBAS	INDEFERIDO
111.464/10-2	MIA 3490	55903831C	SHEILA CRISTINA DE SOUZA GEISLER	DEFERIDO
111.465/10-9	MIA 3490	55903830C	SHEILA CRISTINA DE SOUZA GEISLER	INDEFERIDO
111.489/10-5	MDU 0257	55303864C	MARIANE RAQUEL THEILACKER	INDEFERIDO
111.519/10-1	MDZ 8226	55856185C	MARCIO PRESCENDO	INDEFERIDO
111.520/10-0	JMT 6999	54820899C	NIVALDO ESTOLFO	INDEFERIDO
111.564/10-7	AIC 5964	55863167C	JACIRA FERNANDES DE MORAES	INDEFERIDO
111.581/10-9	CJT 2849	55861788C	NILO SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
111.592/10-0	MFT 7576	55858424C	WILMAR DE JESUS MIRA	INDEFERIDO
111.597/10-2	MJA 2304	55726020B	ANNE MARIE WERNINGHAUS TAVARES	INDEFERIDO
111.598/10-9	MJA 2304	55713609B	ANNE MARIE WERNINGHAUS TAVARES	INDEFERIDO
111.599/10-5	MJA 2304	8564029509	ANNE MARIE WERNINGHAUS TAVARES	INDEFERIDO
111.600/10-3	MJA 2304	55720148B	ANNE MARIE WERNINGHAUS TAVARES	INDEFERIDO
111.601/10-0	MJA 2304	55716754B	ANNE MARIE WERNINGHAUS TAVARES	INDEFERIDO
111.603/10-2	GWZ 4809	55302242C	JORGE PAULO DE SOUZA	INDEFERIDO

111.604/10-9	MGM 1723	55288685C	MAURO JOSÉ MACHADO	INDEFERIDO
111.622/10-7	MHP 1650	55858280C	WILMAR BORGES DE MORAES	INDEFERIDO
105.853/09-7	LWO 4883	SF00169520	CLEITON JOSÉ TOZI DANELLI	INDEFERIDO
109.551/10-9	LZI 6630	55305610C	GILMAR PETROSKI	INDEFERIDO
110.401/10-7	JQR 2189	54695843C	ANNIBAL PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO
110.413/10-5	BVP 3570	54824099C	RENATO MATEUS CORDEIRO	INDEFERIDO
111.026/10-5	MEZ 4955	54251839B	PATRICIA CRISTINA MARCELINO	INDEFERIDO
111.028/10-8	CCQ 0527	54257171B	MANUEL AUGUSTO DE CARVALHO	INDEFERIDO
111.029/10-4	MFS 8711	54237593B	ELISEU FLORIANI	INDEFERIDO
111.072/10-7	MBA 2590	8564097425	VITOR FONSECA	INDEFERIDO
111.281/10-5	MFP 8550	54614939B	ADILSON PAIVA CORDEIRO	INDEFERIDO
111.297/10-9	ILW 3010	54697575C	FRANCISCO CARDOSO	INDEFERIDO
111.312/10-8	MEO 1173	54816938C	CLACO CLAUDIO CONTABILIDADE LTDA.	INDEFERIDO
111.324/10-6	MGI 7345	54625330B	LUCAS RICARDO RIGHES	INDEFERIDO
111.366/10-0	MGN 5854	55979508B	JORGE JOSÉ ZATTAR	INDEFERIDO
111.470/10-2	MGC 4227	54697383C	CLEVERSON WELLINGTON KUHL	INDEFERIDO
111.486/10-6	AOK 8129	8564086312	LEONARDO TUON DE SOUZA	INDEFERIDO
111.518/10-5	MGS 3506	8564108263	ALEXANDRE ALBUQUERQUE C. VALIM	DEFERIDO
111.522/10-2	MED 1980	8564089139	AURI JOSÉ LOHN	DILIGÊNCIA
111.524/10-5	MCP 4401	55856453C	CLÉCIO LUIZ HESS	DILIGÊNCIA
111.525/10-1	MCP 4401	55856452C	CLÉCIO LUIZ HESS	DILIGÊNCIA
111.526/10-8	EAD 5007	8564055984	BENEDITA GARCIA PEROTO	INDEFERIDO
111.544/10-6	MBV 7525	55861842C	GENI FRIDA MAIA DE MORAES	INDEFERIDO
111.560/10-1	MHP 6221	55864106C	ADELAIDE D'ALCANFOR LINS	INDEFERIDO
111.561/10-8	COS 5551	55887751C	GIOVANA DANIELLI DE AMORIM	DILIGÊNCIA
111.562/10.4	MEV 7368	8564084024	NAVARRO AUTOMOVEIS LTDA.-ME	INDEFERIDO
111.566/10-0	MGO 0327	55864112C	ZENILDA SKREPE CZ HACHE	INDEFERIDO
111.571/10-3	LZD 4099	8564077428	ITACYR GUARNIERI DA ROSA	INDEFERIDO
111.594/10-3	IKM 8759	8564110185	EDEMILSON JOSÉ REIS	INDEFERIDO
111.596/10-6	MCT 4368	54698071C	ANDRÉ PAULI	INDEFERIDO

Caroline R. de Almeida Coelho Keunecke
Coordenadora JARI

CÂMARA

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 89/2010 Convite nº 91/2010

Contratada: EXPRESSÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO (ESTIMADO) DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE PARA O ANO DE 2011

Valor total: R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Data: 14/12/2010.

Prazo: 04/01/2011 até 30/12/2011.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 90/2010 Convite nº 88/2010

Contratada: GRÁFICA PRÍNCIPE LTDA. Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2011

Valor total: R\$ 6.568,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

Data: 15/12/2010.

Prazo: 04/01/2011 até 31/12/2011

Sandro Daumiro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 91/2010 Convite nº 88/2010

Contratada: HORIZONTE GRÁFICA E EDITORA LTDA
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2011

Valor total: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Data: 15/12/2010.

Prazo: 04/01/2011 até 31/12/2011

Sandro Daumiro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 88/2010 Convite nº 78/2010

Contratada: POSTO PADRE RÉUS LTDA
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM E ÁLCOOL PARA OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2011

Valor total: 74.705,00 (setenta e quatro mil, setecentos e cinco reais).

Data: 14/12/2010.

Prazo: 01/02/2011 até 31/12/2011.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 81/2010-A

Contrato: 81/2010

Contratada: AJA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Objeto: Reforma da cadeiras de Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo final para execução do objeto contratual até o dia 31/01/2011.

Data: 15/12/2010

Valor do Contrato: R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais)

Base Legal: art. 61, parágrafo único; art. 57, §1º, incisos III, e §2º, da Lei nº 8.666/93.

SANDRO DAUMIRO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

ERRATAS

FUNDEMA

ERRATA DA PORTARIA nº 011/2010

Delega competências ao Diretor Executivo

ONDE SE LÊ:

Art. 1º _ Delegar competência ao Diretor Executivo Eduar-do Gineste Schroeder, para receber intimações e citações da Justiça Federal e Estadual, e ainda para despachar os diversos documentos que dão entrada em nosso protocolo, bem como assinar ofícios, memorandos, editais, contratos, cheques, borderôs, empenhos e requisições durante o período de **23/12/2010 a 5/1/2011**.

LÊ-SE:

Art. 1º _ Delegar competência ao Diretor Executivo Eduar-do Gineste Schroeder, para receber intimações e citações da Justiça Federal e Estadual, e ainda para despachar os diversos documentos que dão entrada em nosso protocolo, bem como assinar ofícios, memorandos, editais, contratos, cheques, borderôs, empenhos e requisições durante o período de **21/12/2010 a 5/1/2011**.

Joinville, 17 de dezembro de 2010.

Marcos Rodolfo Schoene
Diretor Presidente

EDITAIS

Companhia Águas de Joinville

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público que requereu à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA a Licença Ambiental de Instalação pelo prazo de validade, para a Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Morro do Amaral

Companhia Águas de Joinville

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna Público que requereu à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA a Licença Ambiental de Operação pelo prazo de validade, para a Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Profipo.

Prefeitura Municipal de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde
Divisão de Vigilância à Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identifica-das, notifica a empresa abaixo especificada, da penalidade decorrente do julgamento do cometimento de infrações conforme especificado em Auto de Imposição de Penalidade:

AIP	AI	Infracionado
001187	6797	Vila Nova Informática Ltda

Esta notificação se considera efetivos cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.

Mara Lúcia Monteiro
Coordenadora Vigilância Sanitária e Ambiental

EXPEDIENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO:** Rosimeri Comandolli. **PRODUÇÃO:** Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. **IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO:** Perfil Gráfica Ltda - 47.3203-6000. **ENDEREÇO:** Rua: Herman August Lepper, 10 – 89221-000 PABX (47) 431-3202 - Joinville/SC. E-mail: jefferson@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

COMO PUBLICAR ATOS NO JM

Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no "Jornal do Município" diretamente à Secretaria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc , ou entregues em disquete ou CD com cópia impressa diretamente à Secretaria de Comunicação, na Prefeitura Municipal de Joinville. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.